



ESTADO DO PARANÁ



Folha 1

Órgão Cadastro: UNESPAR/APC
Em: 25/04/2022 19:12



Protocolo:
18.891.435-7

Interessado 1: GIVALDO ALVES DA SILVA

Interessado 2: -

Assunto: CENTRAL DE ESTAGIO

Cidade: APUCARANA / PR

Palavras-chave: TERMO DE CONVENIO

Nº/Ano -

Detalhamento: SOLICITAÇÃO DE FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE CONVÊNIO.

Código TTD: -

Para informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo>



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARAPONGAS

CNPJ Nº: 75.411.579/0001-84

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARAPONGAS** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 18/04/2022, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle **7923.OEWU.9408**
Emitida em **17/02/2022** às **08:51:07**

Dados transmitidos de forma segura.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA - TRIÊNIO 2020/2022

Aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove (25/11/2019), na sede da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARAPONGAS – APAE, situada na Rua Harpia nº23, Centro, em Arapongas – Paraná, em atendimento ao Edital de Convocação, veiculado pela Presidência da APAE de Arapongas, compareceram os associados aptos a votarem, cujos nomes e assinaturas constam da presente ata, com o objetivo de participarem da Assembleia Geral Ordinária destinada à eleição da nova diretoria da APAE de Arapongas, para o triênio 2020/2022 e assuntos gerais. **Os trabalhos da assembleia iniciaram-se às 20:00 horas em segunda convocação**, pelo Presidente da APAE de Arapongas, senhor Pedro Paulo Bazana, que após as palavras iniciais de saudação aos presentes, convidou a Sra. **Sonia Aparecida Perugini Pombolo** para presidir a Assembleia Geral Ordinária e a Sra. **Cássia Veronez Gobbette** para secretariar os trabalhos, o que foi prontamente aceito. Por determinação da Presidente da Assembleia Sra. Sonia Aparecida Perugini Pombolo, foi procedida pela Secretária da Assembleia Sra. Cássia Veronez Gobbette a leitura do Edital de Convocação veiculado no dia 24 de outubro de 2019 pelo Jornal “TRIBUNA DO NORTE”, cujo mesmo foi afixado em local público, especialmente no mural da sala de espera da APAE, sendo que além do edital, referida convocação foi feita por via telefone a todos os associados e membros da diretoria e também por bilhete aos pais, com o seguinte conteúdo: “EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO DA DIRETORIA DA APAE DE ARAPONGAS – TRIÊNIO 2020/2022. A APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARAPONGAS, estabelecida nesta cidade, na Rua Harpia nº 23, Centro, através de sua Diretoria Executiva, devidamente representada por seu Presidente Sr. Pedro Paulo Bazana, através do presente edital, C O N V O C A todos os associados contribuintes e pais de alunos da APAE, para a Assembleia Geral Ordinária, que será realizada na sede da APAE, às 19:30 horas, do dia 25 de novembro de 2019, com o objetivo de deliberar sobre a(s) matéria(s) constante(s) da seguinte O R D E M D O D I A : 1) – Apreciação e aprovação do relatório de atividades encerrados em 31 de dezembro de 2018; 2) – Apreciação e aprovação das contas com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro de 2018 e outubro de 2019, mediante parecer do Conselho Fiscal; 3) – Assuntos gerais; 4) – Eleição da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal da APAE de Arapongas, para o triênio 2020/2022, em cumprimento ao disposto no artigo 57 do Estatuto Social; A Assembleia Geral será constituída pelos associados especiais e contribuintes que a ela comparecerem, quites com suas obrigações sociais e financeiras. (Art.23 do Estatuto). Terão direito de votar nas Assembleias Gerais, as associados especiais que comprovem a matrícula e frequência regular há pelo menos 1(um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da Apae há no mínimo 1(um) ano, que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras. (Art.23, § 1º do Estatuto). No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da Apae. (Art.23, § 2º do Estatuto). Não se admite mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte. (Art.23, § 3º do Estatuto). A Assembleia Geral Ordinária instalar-se-á em primeira convocação às 19:30 horas, com a presença da maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, não exigindo a lei o quórum especial (art.24, § 2º do Estatuto). Arapongas/PR, 23 de outubro de 2019. PEDRO PAULO BAZANA Presidente”. Após a leitura do edital, a Presidente da Assembleia retornou a palavra ao Presidente da Apae de Arapongas, que fez um resumo sobre o trabalho social desenvolvido pela entidade, ressaltando ainda a grande importância desta entidade para a comunidade Araponguense bem como apresentou o relatório de atividades encerrado em 31 de dezembro de 2018 e também a prestação de contas do período de janeiro a outubro de 2019, que foi devidamente aprovado pelo conselho fiscal e por todos os presentes. Encerrada a parte introdutória, a Presidente da Assembleia Geral passou ao item “4” da Ordem do Dia, qual seja, a Eleição da diretoria da APAE de Arapongas, para o triênio 2020/2022, com início em 01/01/2020 e término em 31/12/2022. A

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE ARAPONGAS - PR
 PESSOAS NATURAIS, JURÍDICAS e TÍTULOS E DOCUMENTOS
 Rua Pavão, 810 - Centro - CEP: 86700-215
 Tel: (43) 3065-4787 - cartorioarapongas@gmail.com

[Handwritten signatures and initials on the left margin]

[Handwritten signatures and initials on the right margin]

Presidente da Assembleia apresentou a chapa única com os nomes dos membros que iriam constituir a nova diretoria para o triênio 2020/2022, que em seguida foi posta em votação e aprovada por unanimidade por todos os presentes, cuja mesma ficou assim constituída:

DIRETORIA DA APAE DE ARAPONGAS TRIÊNIO 2020/2022 – PRESIDENTE: Pedro Paulo Bazana, brasileiro, casado, empresário, residente na Rua Surucuá nº534, CPF nº622.736.639-00 e RG-4.413.214-1-PR; **VICE – PRESIDENTE: Luiz Antonio Sartorio**, brasileiro, casado, advogado, residente na Rua Marabú nº769, CPF nº199.942.499-91 e RG-1.202.691-PR; **1ª DIRETORA SECRETÁRIA: Lígia Cristina Miranda Sartorio**, brasileira, casada, bancária, residente na Rua Marabú nº769, CPF nº582.157.869-87 e RG-3.659.729-1-PR; **2ª DIRETORA SECRETÁRIA: Maria Aparecida Giroldo**, brasileira, casada, do lar, residente na Rua Terê nº31, CPF nº584.709.489-20 e RG-4.151.133-8-PR; **1º DIRETOR TESOUREIRO: Devanir de Carvalho Estrada**, brasileiro, casado, advogado, residente na Rua Pavão nº1.116, CPF nº277.168.809-34 e RG-1.498.133-PR; **2º DIRETOR TESOUREIRO: João Batista de Lima**, brasileiro, casado, representante comercial, residente na Rua Perdizes nº180 – 1º andar, Apto.13, CPF nº144.012.159-15 e RG-1.018.510-6-PR; **DIRETOR DE PATRIMÔNIO: Marcos Antonio Coutinho**, brasileiro, casado, empresário, residente na Av. Taperaçu-Cinza nº523, CPF nº016.976.469-99 e RG-7.063.887-8-PR; **DIRETORA SOCIAL: Marisa Padovezi Ferreira Bazana**, brasileira, casada, diretora, residente na Rua Surucuá nº534, CPF nº633.838.889-91 e RG-4.490.683-0-PR; **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Rubens Marques de Oliveira**, brasileiro, casado, hoteleiro, residente na Rua Tico-Tico nº180, CPF nº156.753.609-30 e RG-840.771-1-PR; **Edwayne Aparecido Areano Arduin**, brasileiro, casado, militar aposentado, residente na Rua Pelicano nº1.801, Conjunto Residencial Bela Morada, CPF nº602.530.299-53 e RG-4.143.913-0-PR; **José Edward Moreira de Castro**, brasileiro, casado, engenheiro aposentado, residente na Rua Lori nº197, CPF nº297.723.118-87 e RG-5.251.979-SP; **Reginaldo Giroldo**, brasileiro, casado, representante comercial, residente na Rua Terê nº31, CPF nº448.319.789-49 e RG-3.959.107-3-PR; **Maria Izabel Fagnani Rabito**, brasileira, casada, secretária, residente na Rua Perdizes nº1.314, CPF nº308.619.509-68 e RG-1.702.702-6-PR; **Norma Rabito Rosa**, brasileira, casada, do lar, residente na Rua Bacurau de Cauda Branca nº151, CPF nº953.781.899-34 e RG-1.483.193-PR; **CONSELHO FISCAL: Sérgio Oeda**, brasileiro, casado, empresário, residente na Rua Pombas nº696, Apto.301, CPF nº323.486.659-72 e RG-8.537.193-2-PR; **Valdemir Rigieri**, brasileiro, casado, empresário, residente na Rua Uirapuru nº1.429, Apto.701, CPF nº650.365.819-20 e RG-4.588.354-0-PR; **Vitorino Cípola**, brasileiro, casado, autônomo, residente na Rua Japim nº600, CPF nº055.401.199-91 e RG-8.377.669-PR; **SUPLENTE: Osvaldo de Oliveira Nantes**, brasileiro, casado, empresário, residente na Rua Pavão nº12, Apto.302, CPF nº062.334.579-04 e RG-801.956-8-PR; **Jaime Ary Freiburger**, brasileiro, casado, industrial, residente na Rua Anu-Branco nº144, CPF nº106.587.269-00 e RG-313.780-PR; **Olandir Farias**, brasileiro, casado, comerciante, residente na Rua Drongo nº1.116, CPF nº013.460.409-15 e RG-515.387-PR; **PROCURADOR GERAL: Osvaldo Damião Veiga Filho**, brasileiro, divorciado, advogado, com escritório profissional na Rua Rolinhas nº965, Sala 01, CPF nº472.460.819-68 e RG-3.102.530-3-PR; **AUTODEFENSORES: (Alunos da APAE) Ana Paula Fávoro, Lucas Aparecido Araújo Soares de Oliveira; SUPLENTE: (Alunos da APAE) Amanda Antunes de Freitas e Wilton Aparecido Fanhani Rabito**. Sob uma calorosa salva de palmas, foi aclamada por eleita a nova diretoria para o triênio 2020/2022, que a partir de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2022, passará a administrar a APAE DE ARAPONGAS. Por fim, a Presidente da Assembleia Geral passou a palavra ao Presidente reeleito Sr. Pedro Paulo Bazana, que agradeceu a todos pela confiança depositada e pediu aos

membros da diretoria eleitos, o empenho e a dedicação de cada um, para dar prosseguimento ao trabalho que vem sendo realizado, especialmente visando a construção da nova sede da entidade, que certamente irá proporcionar um atendimento melhor e com mais qualidade de vida aos nossos alunos. Nada mais havendo a ser tratado, e, estando devidamente cumprida toda a ordem do dia, a Presidente da Assembleia agradeceu a presença de todos que atenderam à convocação e deu por encerrada a presente Assembleia Geral Ordinária, da qual eu, Lígia Cristina Miranda Sartorio, 1ª Diretora Secretária da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Arapongas - APAE, lavrei a presente ata, que foi lida e aprovada pelos presentes e que vai assinada por mim, pelo Presidente da APAE, pela Presidente da Assembleia Geral Ordinária, pela Secretária da Assembleia Geral Ordinária e demais membros e associados abaixo relacionados. Arapongas/PR, 25 de novembro de 2019 _____.


PEDRO PAULO BAZANA

Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Arapongas - APAE


LÍGIA CRISTINA MIRANDA SARTORIO

1ª Diretora Secretária da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Arapongas - APAE


SONIA APARECIDA PERUGINI POMBO

Presidente da Assembleia Geral Ordinária


CÁSSIA VERONEZ GOBBETTE

Secretária da Assembleia Geral Ordinária

LUIZ ANTONIO SARTORIO _____

MARISA PADOVEZI FERREIRA BAZANA _____

RUBENS MARQUES DE OLIVEIRA _____

REGINALDO GIROLDO _____

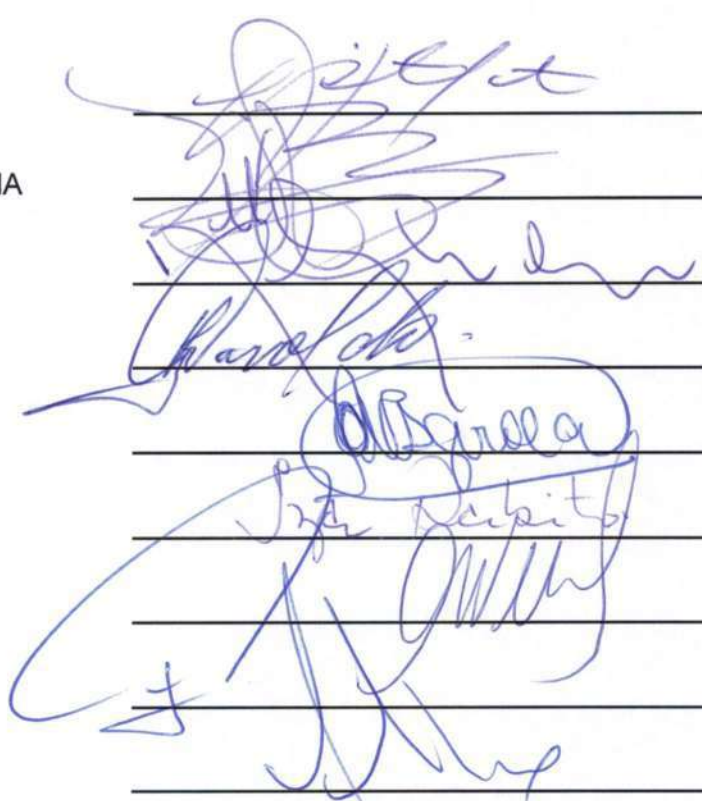
MARIA APARECIDA GIROLDO _____

MARIA IZABEL FAGNANI RABITO _____

ADILSON FERMAN _____

JUSTO MARQUES _____

NEIDE MARIA TOLENTINO MARQUES _____



SÉRGIO OEDA

Sergio Oeda

CLÁUDIA CAMPANILE OEDA

Cláudia Campanile Oeda

VALDEMIR RIGIERI

Valdemir Rigieri

VITORINO CÍPOLA

Vitorino Cipola

DEVANIR DE CARVALHO ESTRADA

Devanir de Carvalho Estrada

EDWAYNE APARECIDO AREANO ARDUIN

Edwayne Aparecido Areano Arduin

MARCOS ANTONIO COUTINHO

Marcos Antonio Coutinho

JOSÉ EDWARD MOREIRA DE CASTRO

José Edward Moreira de Castro

JAIME ARY FREIBERGER

Jaime Ary Freiberg

OLANDIR FARIAS

Olandir Farias

OSVALDO DAMIÃO FEIGA FILHO

Osvaldo Damiano Feiga Filho

BENEDITO MARIANO

Benedito Mariano

RITA DE CÁSSIA MACHADO MARIANO

Rita de Cassia Machado Mariano

KUMIKO OKAMURA OEDA (Tereza Oeda)

Kumiko Okamura Oeda

LÍGIA CRISTINA MIRANDA SARTORIO

1ª Diretora Secretária da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Arapongas - APAE

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - ARAPONGAS - PR

PROTOCOLADO E REGISTRADO

Custas: R\$57,90 (VRC 300,00);
Selo: R\$1,17; Funrejus: R\$8,67;
Distribuidor: R\$9,30; Scanner/
Microfilme: R\$0,57; FADEP:
R\$2,95. ISS: R\$1,48 - TOTAL =
R\$82,04

Selo Digital N°
XfAmx.TkQbM.lvtPz
Controle:
IzH6h.YY8KX
Consulte em
forapen.com.br

Protocolo 66.756/Registro 29
Livro A.109, fls 139 Dist. 1/2020.
Arapongas, 02 de Janeiro de 2020.

Érika Contrão de Oliveira
Escrevente Juramentada

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE ARAPONGAS - PR
PESSOAS NATURAIS, JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Pavão, 810 - Centro - CEP: 86700-215
Tel: (43) 3055-4787 - cartorioarapongas@gmail.com

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um (22/11/2021), na sede da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Arapongas – APAE, situada na Rua Harpia nº23, Centro, em Arapongas/PR, em atendimento ao Edital de Convocação, veiculado pela Presidência da APAE de Arapongas e realizado através de ligações via telefone, bem como edital afixado no mural da entidade, compareceram os associados seguindo todos os cuidados e medidas de prevenção necessárias ao coronavírus (Covid-19), cujos nomes e assinaturas constam da presente ata, com o objetivo de participarem da Assembleia Geral Extraordinária destinada a apreciação ao pedido de solicitação de afastamento do Sr. Pedro Paulo Bazana, brasileiro, casado, empresário, residente na Rua Surucuá, 534, CPF 622.736.639-00 e RG: 4.413.214-1, da presidência da entidade, no período de 22 de novembro de 2021 a 15 de outubro de 2022 em razão de interesses particulares, e dessa forma cumprindo o disposto no artigo 35, § 1º, do Estatuto Social da Apae de Arapongas que diz o seguinte: **“O presidente será substituído, em suas faltas, licença e impedimentos, pelo Vice-Presidente”**. Os trabalhos na Assembleia Geral Extraordinária iniciaram-se às 20:00 horas em segunda convocação, sob a presidência do Sr. Pedro Paulo Bazana, Presidente da APAE de Arapongas, que após as palavras iniciais de saudação aos presentes, convidou o Sr. Luiz Antonio Sartorio para presidir a Assembleia e Cássia Veronez Gobbette para secretariar os trabalhos, o que foi prontamente aceito. Por determinação do presidente da Assembleia, foi procedida pela secretária da Assembleia a leitura do Edital de Convocação veiculado pela APAE de Arapongas, cujo mesmo foi afixado em local público, especialmente no mural da sala de espera da APAE, com o seguinte conteúdo: *“EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA”. A APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARAPONGAS, com sede na Rua Harpia nº 23, Centro, nesta cidade, através de sua Diretoria Executiva, devidamente representada por seu Presidente Sr. Pedro Paulo Bazana, vem, por meio do presente edital, C O N V O C A R todos os associados contribuintes e pais de alunos da APAE, para participarem da Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará na sede da APAE DE ARAPONGAS, às 19:30 horas, do dia 22 de novembro de 2021, com o objetivo de deliberar sobre as matérias constantes da seguinte O R D E M D O D I A : 1) - Pedido de afastamento do Presidente da entidade Senhor Pedro Paulo Bazana em razão de interesses particulares. 2) - Assuntos gerais. A Assembleia Geral Extraordinária instalar-se-á em primeira convocação às 19:30 horas, com a presença da maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação, não exigindo a lei quórum especial (art.24 § 2º do Estatuto). Arapongas/PR, 08 de novembro de 2021. PEDRO PAULO BAZANA Presidente.* Retomando a palavra, o Presidente da Apae de Arapongas fez um resumo sobre o trabalho social desenvolvido pela entidade até o momento atual em meio à pandemia, ressaltando ainda a grande importância de se licenciar do cargo de presidente da entidade em razão de interesses particulares. Encerrada a parte introdutória, o Presidente da Assembleia Geral passou ao item “1” da Ordem do Dia, qual seja, o pedido de afastamento do Presidente da entidade Senhor Pedro Paulo Bazana, que em seguida foi posto em votação e aprovado por unanimidade por todos os presentes, ficando desta forma, consignado na presente ata que a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARAPONGAS – APAE, cumprindo o disposto no artigo 36, inciso I do Estatuto Social, a partir do dia 22 de novembro de 2021 até o dia 15/10/2022 será administrada pelo seu **Vice-Presidente Sr. LUIZ ANTONIO SARTORIO, brasileiro, casado, advogado, residente na Rua Marabú nº769, Arapongas - PR, portador do CPF nº199.942.499-91 e Cédula de Identidade RG-1.202.691-9-SSP/PR**. Nada mais havendo a ser tratado e, estando devidamente cumprida toda a ordem do dia, o Presidente da Assembleia agradeceu a presença de todos que atenderam à convocação e deu por encerrada a presente Assembleia Geral

PESSOAS NATURAIS JURÍDICAS
 RUA PAVÃO, 810 - CENTRO
 CEP: 86700-215
 TEL: (43) 3055-4787 - contato@arapongas.org.br

(Handwritten signatures and initials in blue ink)

Extraordinária, da qual eu, Lígia Cristina Miranda Sartorio, 1ª Diretora Secretária da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Arapongas – APAE, lavrei a presente ata, que foi lida e aprovada pelos presentes e que vai assinada por mim, pelo Presidente da APAE pelo Presidente da Assembleia Geral Extraordinária, pela Secretária da Assembleia Geral Ordinária e demais membros e associados abaixo relacionados. Arapongas-PR, 22 de novembro de 2021 _____.

PEDRO PAULO BAZANA

Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Arapongas – APAE

LÍGIA CRISTINA MIRANDA SARTORIO

1ª Diretora Secretária da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Arapongas – APAE

LUIZ ANTONIO SARTORIO

Presidente da Assembleia Geral Extraordinária

CÁSSIA VERONEZ GOBBETTE

Secretária da Assembleia Geral Extraordinária

ADILSON FERMAN _____

SÉRGIO OEDA _____

VALDEMIR RIGIERI _____

VITORINO CÍPOLA _____

DEVANIR DE CARVALHO ESTRADA _____

OSVALDO DE OLIVEIRA NANTES _____

MARCOS ANTONIO COUTINHO _____

OLANDIR FARIAS

OSVALDO DAMIÃO FEIGA FILHO _____

BENEDITO MARIANO _____

NAIR FERRAZ BONONI _____

LÍGIA CRISTINA MIRANDA SARTORIO

1ª Diretora Secretária da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Arapongas – APAE

UNIFURU DE REGISTRO UNIL DE ARAPONGAS - PR
PESSOAS NATURAIS JURÍDICAS - TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Pavão, 810 - Centro - CEP: 86700-216
Tel: (43) 3055-4787 - contato@arapongas@unil.com



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 026464808-22

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **75.411.579/0001-84**

Nome: **ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARAPONGAS**

Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 02/08/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARAPONGAS
CNPJ: 75.411.579/0001-84

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:49:03 do dia 04/04/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/10/2022.

Código de controle da certidão: **73EE.9D9B.F074.1564**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura Municipal de Arapongas
Secretaria Municipal de Finanças
Departamento de Tributação e Fiscalização




CERTIDÃO NEGATIVA Nº 14726/2022

Cód. Contribuinte.....: 1233548
Nome/Razão Social.: ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARAPONGAS
CNPJ/CPF.....: 75.411.579/0001-84
Endereço.....: RUA HARPIA, 23
Complemento.....:
Bairro.....: CENTRO
CEP / Cidade.....: 86.701-260 / Arapongas
Requerimento nº.....:
Finalidade.....: comprovação contribuinte
Validade.....: 90 dias após data de emissão.

CERTIFICO, que revendo os lançamentos existentes para este contribuinte, não existem débitos municipais referentes aos cadastros mobiliário e imobiliário.

Fica reservado ao Município o direito de inscrever e cobrar as dívidas que venham ser apuradas em buscas posteriores, assim como de efetuar ou rever lançamentos sobre fatos gerados e já ocorridos.

Arapongas - PR, 4 de abril de 2022

	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS Secretaria Municipal de Finanças Departamento de Tributo e Fiscalização</p> <p>Certidão nº 14726 / 2022</p> <p>Emitida Eletronicamente via internet em: 04/04/2022</p> <p>Para verificar a Autenticidade desta Certidão acesse: www.arapongas.pr.gov.br na opção "Cidadão"</p>
---	---

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARAPONGAS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 75.411.579/0001-84

Certidão nº: 10616822/2022

Expedição: 04/04/2022, às 07:53:54

Validade: 01/10/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARAPONGAS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **75.411.579/0001-84**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br



A.P.A.E. - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Entidade Mantenedora da Escola Lions Clube de Arapongas - Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade de Educação Especial

Fundada em 10/05/1969

Reconhecida Utilidade Pública Municipal sob Decreto Nº 56/73 em 20/03/73 – Reconhecida Utilidade Pública Estadual sob Decreto Nº 6.391/73 em 25/01/73 – Reconhecida Utilidade Pública Federal sob Decreto Nº 93.333 em 03/10/86 – Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social Nº 221.623/73 – CNPJ Nº 75.411.579/0001-84



ESTATUTO DA APAE DE ARAPONGAS

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1º – A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Arapongas ou, abreviadamente, Apae de Arapongas, fundada em Assembleia realizada em 10 de Maio de 1969, nesta cidade de Arapongas - Paraná, passa a regular-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação civil em vigor.

Art. 2º – A Apae de Arapongas é uma associação civil, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, tendo sede na Rua Harpia, nº23, Centro, e foro no município de Arapongas, Estado do Paraná.

Art. 3º – A Apae de Arapongas tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Art. 4º – A Apae de Arapongas adota como símbolo a figura da flor margarida, com pétalas amarelas, centro laranja, pedúnculo e duas folhas verdes, uma de cada lado, ladeada por duas mãos em perfil, na cor cinza, desniveladas, uma em posição de amparo e a outra, de orientação, tendo embaixo, partindo do centro, dois ramos de louro, contendo tantas folhas quanto forem os números dos estados brasileiros mais o Distrito Federal.

Parágrafo Único – A utilização e a aplicação do símbolo do movimento apaeano deverá observar cores, proporções, áreas de isolamento, tipografia, formatação das assinaturas, em conformidade com o manual da marca expedido pela Federação Nacional das Apaes.

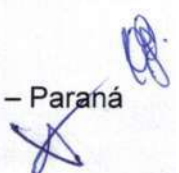
Art. 5º – A bandeira da Apae de Arapongas, na cor azul, contendo ao centro o símbolo do movimento apaeano e o nome da Apae, terá dimensões na proporção de 1 de altura por 1,5 de largura.

Parágrafo Único – A confecção da bandeira, contemplando a aplicação da marca e das cores, deverá estar em conformidade com o manual da bandeira expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 6º – Os eventos realizados pela Apae poderão utilizar como instrumento norteador o *Manual Básico – Cerimonial da Rede Apae*, elaborado pela Federação Nacional das Apaes, para organização de seus protocolos.

Endereço: Rua Harpia nº23 – Fone/Fax: (43) 3252-1182 – CEP: 86700-275 – Arapongas – Paraná

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE ARAPONGAS -
PESSOAS NATURAIS JURÍDICAS E TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Pavão, 810 - Centro - CEP: 86700-275
Tel: (43) 3055-4787 - cartorio@arapongas@gmail.com





A.P.A.E. - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Entidade Mantenedora da Escola Lions Clube de Arapongas - Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade de Educação Especial

Fundada em 10/05/1969

Reconhecida Utilidade Pública Municipal sob Decreto Nº 56/73 em 20/03/73 – Reconhecida Utilidade Pública Estadual sob Decreto Nº 6.391/73 em 25/01/73 – Reconhecida Utilidade Pública Federal sob Decreto Nº 93.333 em 03/10/86 – Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social Nº 221.623/73 – CNPJ Nº 75.411.579/0001-84



Art. 7º – O dia 11 de dezembro é consagrado como Dia Nacional das Apaes (Lei nº 10.242, de 19 de junho de 2001), e deverá, obrigatoriamente, ser comemorado com o hasteamento da bandeira da Apaes.

Art. 8º – Considera-se “Excepcional” ou “Pessoa com Deficiência” aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 9º – São os seguintes os fins e objetivos desta Apaes, nos limites territoriais do seu município, voltados a promoção de atividades de finalidades de relevância pública e social, em especial:

I – promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;

II – prestar serviço de habilitação e reabilitação ao público definido no inciso I deste artigo, e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias;

III – prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

IV – oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 10 – Para consecução de seus fins, a Apaes se propõe a:

I – executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;

II – promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, bem como a realização das finalidades da Apaes;

Endereço: Rua Harpia nº23 – Fone/Fax: (43) 3252-1182 – CEP: 86700-275 – Arapongas – Paraná

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE ARAPONGAS - PR
PESSOAS NATURAIS JURÍDICAS E TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Pavão, 810 - Centro - CEP: 86700-215
Tel: (43) 3055-4787 - cartorio@arapongas@gmail.com



Handwritten initials or signature in the bottom right corner.

Handwritten mark or signature in the bottom right corner.



A.P.A.E. - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Entidade Mantenedora da Escola Lions Clube de Arapongas - Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade de Educação Especial

Fundada em 10/05/1969

Reconhecida Utilidade Pública Municipal sob Decreto Nº 56/73 em 20/03/73 – Reconhecida Utilidade Pública Estadual sob Decreto Nº 6.391/73 em 25/01/73 – Reconhecida Utilidade Pública Federal sob Decreto Nº 93.333 em 03/10/86 – Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social Nº 221.623/73 – CNPJ Nº 75.411.579/0001-84



III – incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltados à prevenção e ao atendimento da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

IV – promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, no mundo do trabalho;

V – participar do intercâmbio entre as entidades coirmãs, as análogas filiadas, as associações congêneres e as instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais;

VI – manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa e à filosofia do Movimento Apaeano;

VII – solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados, e contribuições de pessoas físicas;

VIII – firmar parcerias com entidades coirmãs e análogas, solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados, e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

IX – produzir e vender serviços para manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados;

X – fiscalizar o uso do nome “Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais”, do símbolo e da sigla Apae, informando o uso indevido à Federação das Apaes do Estado ou à Federação Nacional das Apaes;

XI - promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para os seus assistidos e às suas famílias;

XII – desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares, prevenindo a ocorrência de abrigamentos;

XIII – apoiar e/ou gerenciar casas-lares para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em situação de risco social ou abandono;

XIV – garantir a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão das Apaes;

XV – coordenar e executar, nos limites territoriais do seu município, os objetivos, programas e a política da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes, promovendo,

Endereço: Rua Harpia nº23 – Fone/Fax: (43) 3252-1182 – CEP: 86700-275 – Arapongas – Paraná

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE ARAPONGAS - P
PESSOAS NATURAIS JURÍDICAS E DOCUMENTOS
Rua Pavaão, 810 - Centro - CEP: 86700-2
Tel: (43) 3055-4787 - cartorio@arapongas@gmail.com



A.P.A.E. - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Entidade Mantenedora da Escola Lions Clube de Arapongas - Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade de Educação Especial

Fundada em 10/05/1969

Reconhecida Utilidade Pública Municipal sob Decreto Nº 56/73 em 20/03/73 – Reconhecida Utilidade Pública Estadual sob Decreto Nº 6.391/73 em 25/01/73 – Reconhecida Utilidade Pública Federal sob Decreto Nº 93.333 em 03/10/86 – Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social Nº 221.623/73 – CNPJ Nº 75.411.579/0001-84



assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaeano;

XVI – atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em consonância com a política adotada pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes, coordenando e fiscalizando sua execução;

XVII – articular, junto aos poderes públicos municipais e às entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

XVIII – encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;

XIX – compilar e/ou divulgar as normas legais e os regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e do aperfeiçoamento da legislação;

XX – promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na Apae;

XXI – promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa e de garantia de direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, de apoio e orientação à sua família e à comunidade;

XXII – estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela Apae, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apaeano;

XXIII – divulgar a experiência apaeana em órgãos públicos e privados, pelos meios disponíveis;

XXIV – desenvolver o programa de autodefensoria, garantindo a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão da Apae;

XXV – promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, trabalho, visando à plena inclusão da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Endereço: Rua Harpia nº23 – Fone/Fax: (43) 3252-1182 – CEP: 86700-275 – Arapongas – Paraná

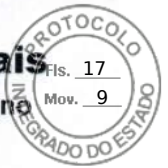


A.P.A.E. - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Entidade Mantenedora da Escola Lions Clube de Arapongas - Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade de Educação Especial

Fundada em 10/05/1969

Reconhecida Utilidade Pública Municipal sob Decreto Nº 56/73 em 20/03/73 – Reconhecida Utilidade Pública Estadual sob Decreto Nº 6.391/73 em 25/01/73 – Reconhecida Utilidade Pública Federal sob Decreto Nº 93.333 em 03/10/86 – Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social Nº 221.623/73 – CNPJ Nº 75.411.579/0001-84



Art. 11 – A Apae de Arapongas integra-se, por filiação, à Federação Nacional das Apaes, de quem recebe orientação, assessoramento e permissão para uso de nome, símbolo e sigla APAE, a cujo Estatuto adere.

§ 1º - Após a filiação à Federação Nacional das Apaes, a Apae, será automaticamente filiada à Federação do seu respectivo Estado, a cujo Estatuto adere.

§ 2º – A concessão, a utilização e a permanência do direito de uso do nome, símbolo e sigla Apae pela filiada estão condicionadas à observância do Estatuto, das Resoluções, do Regimento Interno e das decisões dos órgãos diretivos da Federação Nacional das Apaes e da Federação das Apaes dos Estados.

§ 3º – A Apae apresentará, anualmente, à Federação das Apaes do Estado, até o dia 30 de abril, relatório sucinto de suas atividades, plano de ações para o ano seguinte, indicando os pontos positivos e negativos encontrados em sua administração, no exercício.

Art. 12 – A Apae preservará sua autonomia administrativa, financeira e jurídica perante a Federação das Apaes do Estado, Federação Nacional das Apaes, Administração Pública e entidades privadas, não gerando, em nenhuma hipótese, direitos a vínculos empregatícios entre seus funcionários, dirigentes, prepostos e/ou contratados, competindo a cada uma, particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, de acidentes do trabalho, previdenciárias, fiscais e tributárias, de conformidade com a legislação vigente e/ou práticas comerciais, financeiras ou bancárias em vigor.

CAPÍTULO II **Dos Associados**

Seção I **Do Quadro Social**

Art. 13 – A Apae de Arapongas é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, neste caso representada pelo Diretor ou Presidente que consta do contrato social.

§1º – São requisitos para admissão do associado: idoneidade, maioridade, capacidade legal, envolvimento com a causa da pessoa com deficiência, compromisso com as ações desenvolvidas pela Apae.

§2º – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Apae.

Art. 14 – O quadro social da Apae é constituído pelas seguintes categorias de associados:

Endereço: Rua Harpia nº23 – Fone/Fax: (43) 3252-1182 – CEP: 86700-275 – Arapongas – Paraná





A.P.A.E. - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Entidade Mantenedora da Escola Lions Clube de Arapongas - Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade de Educação Especial

Fundada em 10/05/1969

Reconhecida Utilidade Pública Municipal sob Decreto Nº 56/73 em 20/03/73 – Reconhecida Utilidade Pública Estadual sob Decreto Nº 6.391/73 em 25/01/73 – Reconhecida Utilidade Pública Federal sob Decreto Nº 93.333 em 03/10/86 – Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social Nº 221.623/73 – CNPJ Nº 75.411.579/0001-84



I – contribuintes: pessoas físicas e jurídicas, devidamente cadastradas, que contribuem com a Apae por contribuição regular, em dinheiro, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da Apae, firmando termo de adesão de associado; sendo que o voto da pessoa jurídica será exercido por apenas 01 (um) sócio/diretor representante;

II – beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que, a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, prestam relevantes serviços ao movimento das Apaes;

III – correspondentes: aqueles que prestam colaboração à Apae, porém residem em outros pontos do território nacional ou em outro país;

IV – honorários: personalidades, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência, ou que tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

V – especiais: pessoas com deficiência, maiores de 16 anos, que estejam matriculadas nos programas de atendimento da Apae, seus pais e mães ou responsáveis legais, sendo-lhes assegurado o direito de votar e de serem votados, exigindo-se o termo de adesão;

VI – fundadores: pessoas que participaram da primeira Assembleia Geral de Fundação da Apae e assinaram a respectiva ata.

Art. 15 – Compete à Apae exigir de seus associados o permanente exercício de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano.

Seção II Dos Títulos Honoríficos

Art. 16 – A Apae poderá conceder, em casos especiais, os títulos honoríficos de Agraciado Benemérito e Agraciado Honorário.

I – São Agraciados Beneméritos as personalidades, físicas ou jurídicas, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, hajam contribuído de maneira apreciável para o progresso do movimento das Apaes.

II – São Agraciados Honorários as personalidades, nacionais ou estrangeiras, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

III – A concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae;

Endereço: Rua Harpia nº23 – Fone/Fax: (43) 3252-1182 – CEP: 86700-275 – Arapongas – Paraná



A.P.A.E. - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Entidade Mantenedora da Escola Lions Clube de Arapongas - Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade de Educação Especial

Fundada em 10/05/1969

Reconhecida Utilidade Pública Municipal sob Decreto Nº 56/73 em 20/03/73 – Reconhecida Utilidade Pública Estadual sob Decreto Nº 6.391/73 em 25/01/73 – Reconhecida Utilidade Pública Federal sob Decreto Nº 93.333 em 03/10/86 – Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social Nº 221.623/73 – CNPJ Nº 75.411.579/0001-84



IV – O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão composta por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva e 2 (dois) membros do Conselho de Administração, para examinar as obras e o "*curriculum vitae*" dos indicados, deliberando por votação de, no mínimo, dois terços dos seus membros;

V – A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à Apae, nem lhe assegura os direitos previstos aos associados contribuintes definidos neste Estatuto.

Seção III Dos Direitos dos Associados

Art. 17 – São direitos assegurados aos Associados Especiais e Contribuintes, quites com suas obrigações sociais:

I – ter o seu filho ou dependente com deficiência matriculado na Apae e utilizar-se dos serviços por ela prestados;

II – participar das Assembleias Gerais;

III – propor candidatos à eleição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da Apae;

IV – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae, usando da palavra, mas sem direito a voto;

V – apresentar, à Diretoria Executiva, idéias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;

VI – participar de todos os eventos organizados pela Apae, pelo Conselho Regional, pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes;

VII – apresentar propostas de alteração do Estatuto da Apae, submetendo-as à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes;

VIII – participar de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos, quando convidado e de acordo com sua disponibilidade;

IX – requerer o desligamento do quadro social, mediante solicitação dirigida à Diretoria da Apae;

X – em caso de morte, os direitos do associado não se transferem a terceiros;

Endereço: Rua Harpia nº23 – Fone/Fax: (43) 3252-1182 – CEP: 86700-275 – Arapongas – Paraná

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE ARAPONGAS - PR
PESSOAS NATURAIS, JURÍDICAS E TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Pavão, 810 - Centro - CEP: 86700-215
Tel: (43) 3055-4797 - cartori@arapongas@gmail.com





A.P.A.E. - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Entidade Mantenedora da Escola Lions Clube de Arapongas - Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade de Educação Especial

Fundada em 10/05/1969

Reconhecida Utilidade Pública Municipal sob Decreto Nº 56/73 em 20/03/73 – Reconhecida Utilidade Pública Estadual sob Decreto Nº 6.391/73 em 25/01/73 – Reconhecida Utilidade Pública Federal sob Decreto Nº 93.333 em 03/10/86 – Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social Nº 221.623/73 – CNPJ Nº 75.411.579/0001-84



XI – convocar os órgãos deliberativos da Apae quando houver requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 1º – Os associados beneméritos, correspondentes, honorários e fundadores não poderão votar nem serem votados, exceto se forem também associados contribuintes.

§ 2º – Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais.

§ 3º – Os associados contribuintes, quando funcionários da Apae, com vínculo direto ou indireto, não poderão votar nem serem votados, nem convocar Assembleia Geral Extraordinária.

Seção IV Das Obrigações dos Associados

Art. 18 – São obrigações dos associados da Apae:

I – manter padrão de conduta ética de forma a preservar e a aumentar o conceito do Movimento Apaeano no município;

II – pagar as contribuições enquanto associados contribuintes, e prestar todas as informações solicitadas pelos órgãos diretivos;

III – aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pelos órgãos diretivos da Apae, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;

IV – cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as resoluções da Diretoria Executiva, o regimento interno, bem como as decisões dos órgãos diretivos da Apae;

V – informar, por escrito, aos órgãos diretivos da Apae, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providências;

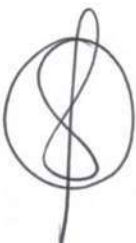
VI – submeter as propostas de alteração do Estatuto da Apae à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes.

Seção V Das Penalidades Aplicáveis aos Associados

Art. 19 – As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos Associados acarretarão procedimentos e penalidades aplicados pela Diretoria Executiva da Apae, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão.

Endereço: Rua Harpia nº23 – Fone/Fax: (43) 3252-1182 – CEP: 86700-275 – Arapongas – Paraná

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE ARAPONGAS - PR
PESSOAS NATURAIS, JURÍDICAS E TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Pavão, 810 - Centro - CEP: 86700-215
Tel: (43) 3055-4787 - cef@arapongaspr.com.br



Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

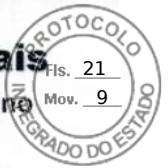


A.P.A.E. - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Entidade Mantenedora da Escola Lions Clube de Arapongas - Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade de Educação Especial

Fundada em 10/05/1969

Reconhecida Utilidade Pública Municipal sob Decreto Nº 56/73 em 20/03/73 – Reconhecida Utilidade Pública Estadual sob Decreto Nº 6.391/73 em 25/01/73 – Reconhecida Utilidade Pública Federal sob Decreto Nº 93.333 em 03/10/86 – Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social Nº 221.623/73 – CNPJ Nº 75.411.579/0001-84



I – Advertência para punir faltas leves conforme sejam definidas e regulamentadas pelo Conselho de Administração, a qual será aplicada pelo Presidente da Apae;

II – Suspensão do direito de votar e ser votado pelo prazo de 08 (oito) anos para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

III – Exclusão do quadro social quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado como componente do corpo social, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, Estatuto, Regulamento e Resoluções da Apae, da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes.

§ 1º – A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva, *ad referendum* do Conselho de Administração para punir faltas muito graves.

§ 2º – Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas as infrações previstas neste artigo, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso para a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação.

§ 3º – A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste artigo.

Seção VI

Do Processo de Apuração de Irregularidades na Apae

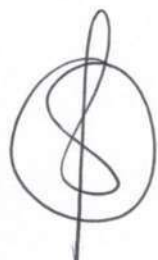
Art. 20 – Diante de irregularidades na Apae, será constituída Comissão de Ética designada pela Federação das Apaes do Estado e/ou pela Diretoria da Apae que não seja parte das denúncias apresentadas, marcando-se prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa que tiver, assegurados aos denunciados a ampla defesa e o contraditório.

I – O não atendimento, pelo associado, aos termos da notificação, sujeitá-lo-á aos procedimentos de advertência, suspensão ou exclusão, decretados pela Diretoria Executiva da Apae "*ad referendum*" do Conselho de Administração;

II – À Comissão de Ética compete apurar os fatos noticiados encaminhando relatório circunstanciado para a Federação das Apaes do Estado e/ou para a Diretoria da Apae, que expedirá parecer conclusivo;

III – A análise dos relatórios será feita pela Diretoria Executiva "*ad referendum*" do Conselho de Administração da Federação das Apaes do Estado e/ou da Apae que expedirá parecer recomendando a aplicação das penalidades previstas *no art. 19*, a intervenção na Apae ou ainda o arquivamento da denúncia;

Endereço: Rua Harpia nº23 – Fone/Fax: (43) 3252-1182 – CEP: 86700-275 – Arapongas – Paraná



Handwritten initials in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.



A.P.A.E. - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Entidade Mantenedora da Escola Lions Clube de Arapongas - Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade de Educação Especial

Fundada em 10/05/1969

Reconhecida Utilidade Pública Municipal sob Decreto Nº 56/73 em 20/03/73 – Reconhecida Utilidade Pública Estadual sob Decreto Nº 6.391/73 em 25/01/73 – Reconhecida Utilidade Pública Federal sob Decreto Nº 93.333 em 03/10/86 – Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social Nº 221.623/73 – CNPJ Nº 75.411.579/0001-84



IV – Caracterizada a necessidade de Intervenção, caberão aos interventores todos os atos de gestão na Apae, incluindo negociação com o Poder Público, acerto de dívidas, regularização da documentação, continuidade dos atendimentos e dos projetos já existentes, contratação e dispensa de funcionários, entre outros;

V – A Intervenção terminará com a eleição da nova Diretoria da Apae, que, assumindo o cargo, responsabilizar-se-á por dar continuidade aos trabalhos iniciados, dentro do padrão de ética e unidade do Movimento Apaeano;

VI – Nos casos em que todos os procedimentos adotados pela Federação das Apaes do Estado, no processo de intervenção, não sejam capazes de superar as dificuldades existentes na Apae, caberá a esta mesma Federação comunicar a Federação Nacional das Apaes para a aplicação da sanção consistente na cassação da autorização do uso do nome, sigla e símbolo Apae, com remessa dos fatos apurados ao Ministério Público Estadual e Federal, se for o caso, para as providências cabíveis, dando-se ampla divulgação no município;

VII – Os procedimentos para aplicação das penalidades serão regulamentados no Regimento Interno ou por meio de resoluções baixadas pela Diretoria Executiva da Apae "ad referendum" do Conselho de Administração;

VIII – O recurso de qualquer penalidade aplicada terá efeito somente devolutivo e será dirigido e apreciado pela Assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO III

Da Organização, do Funcionamento e da Administração da Apae

Seção I Da Organização

Art. 21 – São órgãos da Apae, responsáveis por sua administração:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho de Administração;

III – Conselho Fiscal;

IV – Diretoria Executiva;

V – Autodefensoria;

Endereço: Rua Harpia nº23 – Fone/Fax: (43) 3252-1182 – CEP: 86700-275 – Arapongas – Paraná

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE ARAPONGAS - PR
PESSOAS NATURAIS JURÍDICAS TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Pavão, 810 - Centro CEP: 86700-215
Tel: (43) 3065-4787 - car@arapongas@gmail.com



A.P.A.E. - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Entidade Mantenedora da Escola Lions Clube de Arapongas - Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade de Educação Especial

Fundada em 10/05/1969

Reconhecida Utilidade Pública Municipal sob Decreto Nº 56/73 em 20/03/73 – Reconhecida Utilidade Pública Estadual sob Decreto Nº 6.391/73 em 25/01/73 – Reconhecida Utilidade Pública Federal sob Decreto Nº 93.333 em 03/10/86 – Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social Nº 221.623/73 – CNPJ Nº 75.411.579/0001-84



VI – Conselho Consultivo.

§ 1º – Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os da Diretoria Executiva deverão ser associados contribuintes da Apae há, pelo menos, 1 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva no Movimento Apaeano, quites com suas obrigações junto à tesouraria, ou associados especiais que comprovem matrícula e frequência regulares há, no mínimo, 1(um) ano, nos programas de atendimento da Apae.

§ 2º – O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo não pode ser remunerado por qualquer forma ou título, sendo vedada a distribuição de lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios por qualquer forma a diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

§ 3º – Os cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o da Diretoria Executiva deverão ser ocupados, sempre que possível, por, no mínimo, 30% de pais ou responsáveis legalmente constituídos.

Art. 22 – Dirigentes de empresas terceirizadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, conviventes e parentes até o terceiro grau, que mantenham qualquer vínculo contratual ou comercial com a Apae, não poderão integrar a sua Diretoria Executiva, o seu Conselho de Administração nem o seu Conselho Fiscal.

Seção II Da Assembleia Geral

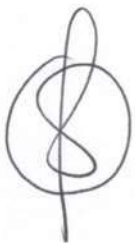
Art. 23 – A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da Apae, será constituída pelos associados especiais e contribuintes que a ela comparecerem, quites com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 1º – Terão direito de votar, nas Assembleias Gerais os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 2º – No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da Apae.

§ 3º – Não se admite mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte.

§ 4º – A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da Apae. Na sequência, serão procedidas as eleições do Presidente e do Secretário da Assembleia para conduzir os trabalhos. Endereço: Rua Harpia nº23 – Fone/Fax: (43) 3252-1182 – CEP: 86700-275 – Arapongas – Paraná



Handwritten initials in blue ink.



A.P.A.E. - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Entidade Mantenedora da Escola Lions Clube de Arapongas - Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade de Educação Especial

Fundada em 10/05/1969

Reconhecida Utilidade Pública Municipal sob Decreto Nº 56/73 em 20/03/73 – Reconhecida Utilidade Pública Estadual sob Decreto Nº 6.391/73 em 25/01/73 – Reconhecida Utilidade Pública Federal sob Decreto Nº 93.333 em 03/10/86 – Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social Nº 221.623/73 – CNPJ Nº 75.411.579/0001-84



Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia Geral, serão constituídas chapas para votação direta.

§ 5 – Em caso de empate para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia, considerar-se-á eleito o associado há mais tempo no quadro social da Apae.

§ 6 – Caberá ao Presidente da Assembleia Geral Ordinária passar a palavra ao atual Presidente da Apae, que fará a prestação de contas do seu mandato, apresentando o balanço e o relatório de atividades, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral.

§ 7º – Na sequência, será realizada a eleição por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Art. 24 – A convocação da Assembleia Geral far-se-á por notificação aos associados, por meio de boletim, e-mail, circular ou outros meios convenientes e por publicação em jornal de circulação no município da Apae, admitindo-se, como alternativa, editais afixados no quadro de aviso da Apae e nos principais lugares públicos do município, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

§ 1º – No edital de convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverão constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

§ 2º – A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação, não exigindo a lei quórum especial.

Art. 25 – À Assembleia Geral, órgão soberano da Apae, compete exclusivamente:

I – homologar as alterações do Estatuto;

II – decidir sobre fusão, transformação e extinção da Apae;

III – eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho

Fiscal;

IV – destituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho

Fiscal;

V – aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;

VI – verificar a qualificação dos membros do Conselho Consultivo e proclamá-los, na forma estabelecida neste Estatuto;

Endereço: Rua Harpia nº23 – Fone/Fax: (43) 3252-1182 – CEP: 86700-275 – Arapongas – Paraná

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE ARAPONGAS - F.
PESSOAS NATURAS JURÍDICAS E TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Pavão, 810 - Centro CEP: 86700-211
Tel: (43) 3065-4797 - cad@arapongas.com.br

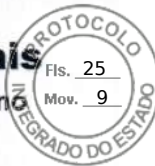


A.P.A.E. - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Entidade Mantenedora da Escola Lions Clube de Arapongas - Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade de Educação Especial

Fundada em 10/05/1969

Reconhecida Utilidade Pública Municipal sob Decreto Nº 56/73 em 20/03/73 – Reconhecida Utilidade Pública Estadual sob Decreto Nº 6.391/73 em 25/01/73 – Reconhecida Utilidade Pública Federal sob Decreto Nº 93.333 em 03/10/86 – Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social Nº 221.623/73 – CNPJ Nº 75.411.579/0001-84



VII – apreciar recursos contra decisões da Diretoria.

Parágrafo único – As Assembleias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, na sede da Apae.

Art. 26 – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á de três em três anos, no mês de novembro, para os fins determinados nos incisos III e VI do artigo 25.

Parágrafo único – Com exceção do ano de eleição da Diretoria da Apae, o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva previstos no inciso V do art. 25 serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, até o dia 31 de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Art. 27 – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração ou, quando houver requerimento assinado, por, no mínimo, um quinto dos associados em dia com suas obrigações sociais financeiras, para os fins indicados nos incisos I, II, IV e VII do artigo 25, ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação.

Parágrafo único – Para fins do disposto nos incisos I e IV do artigo 25, será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados da Apae na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Seção III Do Conselho de Administração

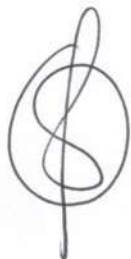
Art. 28 – O Conselho de Administração, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, bem assim quites com seus deveres associativos previstos neste Estatuto.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – No caso de ocorrer vaga ou impedimento de algum dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.

§ 3º – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de 06 em 06 meses, obrigatoriamente, ou nos prazos que fixar o Regimento Interno, e, extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros.

Endereço: Rua Harpia nº23 – Fone/Fax: (43) 3252-1182 – CEP: 86700-275 – Arapongas – Paraná



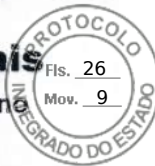


A.P.A.E. - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Entidade Mantenedora da Escola Lions Clube de Arapongas - Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade de Educação Especial

Fundada em 10/05/1969

Reconhecida Utilidade Pública Municipal sob Decreto Nº 56/73 em 20/03/73 – Reconhecida Utilidade Pública Estadual sob Decreto Nº 6.391/73 em 25/01/73 – Reconhecida Utilidade Pública Federal sob Decreto Nº 93.333 em 03/10/86 – Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social Nº 221.623/73 – CNPJ Nº 75.411.579/0001-84



§ 4º – As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 5º – Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração e delas participar, sem direito a voto.

§ 6º – As reuniões do Conselho de Administração serão presididas e secretariadas pelo Presidente e pelo Diretor Secretário da Apae, respectivamente, cabendo ao Presidente o direito ao voto de Minerva.

Art. 29 – Compete ao Conselho de Administração:

I – aprovar o Regimento Interno da Apae;

II – emitir parecer, para encaminhamento à Assembleia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;

III – aprovar o Plano Anual de Atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

IV – examinar o relatório de atividades da Diretoria Executiva e a situação financeira da Apae, em cada exercício;

V – responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;

VI – deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;

VII – examinar e deliberar sobre a política de atendimento à pessoa com deficiência intelectual ou múltipla no âmbito da Apae;

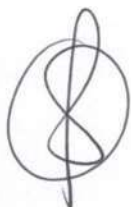
VIII – referendar ou não, bem como rever, quando for o caso, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva;

IX – aprovar ou não o nome do Procurador Jurídico e do Procurador Adjunto, indicados pela Diretoria Executiva;

X – preencher as vagas que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal;

Endereço: Rua Harpia nº23 – Fone/Fax: (43) 3252-1182 – CEP: 86700-275 – Arapongas – Paraná

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE ARAPONGAS - I
PESSOAS NATURAS JURÍDICAS E TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Pavão, 810 - Centro - CEP: 86700-215
Tel: (43) 3055-4737 - cartorio@arapongas@gmail.com



Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.



A.P.A.E. - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Entidade Mantenedora da Escola Lions Clube de Arapongas - Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade de Educação Especial

Fundada em 10/05/1969

Reconhecida Utilidade Pública Municipal sob Decreto Nº 56/73 em 20/03/73 – Reconhecida Utilidade Pública Estadual sob Decreto Nº 6.391/73 em 25/01/73 – Reconhecida Utilidade Pública Federal sob Decreto Nº 93.333 em 03/10/86 – Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social Nº 221.623/73 – CNPJ Nº 75.411.579/0001-84



XI – referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva, indicados pela mesma, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos;

XII – escolher, por meio de voto secreto, um nome dentre aqueles apresentados pela Diretoria Executiva como candidato à Presidência da Apae, permitindo-se ao mesmo indicar toda a nominata para o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva;

XIII – assumir a Presidência da Apae, no caso de renúncia ou destituição da Diretoria Executiva, por indicação de três de seus membros, convocando Assembleia Geral Extraordinária para eleição da Diretoria Executiva no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

XIV – aprovar a alienação ou aquisição de bens imóveis;

XV – aquisição e alienação de bens de que trata o inciso XIV deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços de seus membros;

XVI – aprovar por, no mínimo, dois terços dos votos dos seus membros, a obtenção de financiamento referido no inciso VII do artigo 35;

XVII – Estabelecer o valor mínimo da contribuição para os associados contribuintes, anualmente, na primeira reunião;

XVIII – Aprovar o regulamento de compras, alienações e contratações de bens, obras e serviços que deverá ser utilizado de maneira obrigatória na forma do quanto dispuser.

Seção IV Do Conselho Fiscal

Art. 30 – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre associados em pleno gozo de seus direitos, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 31 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da

Endereço: Rua Harpia nº23 – Fone/Fax: (43) 3252-1182 – CEP: 86700-275 – Arapongas – Paraná



A.P.A.E. - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Entidade Mantenedora da Escola Lions Clube de Arapongas - Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade de Educação Especial

Fundada em 10/05/1969

Reconhecida Utilidade Pública Municipal sob Decreto Nº 56/73 em 20/03/73 – Reconhecida Utilidade Pública Estadual sob Decreto Nº 6.391/73 em 25/01/73 – Reconhecida Utilidade Pública Federal sob Decreto Nº 93.333 em 03/10/86 – Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social Nº 221.623/73 – CNPJ Nº 75.411.579/0001-84



Diretoria Executiva da Apae, deliberando com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento;

II – examinar os livros de escrituração da entidade;

III – examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;

IV – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

V – opinar sobre aquisição e alienação de bens;

VI – promover gestões para o correto funcionamento fiscal da instituição;

VII – fornecer, obrigatoriamente, a cada seis meses, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessário, para prevenir e corrigir problemas posteriores;

VIII – opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.

Seção V Da Diretoria Executiva

Art. 32 – A Diretoria Executiva da Apae será composta de, no mínimo:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – 1º e 2º Diretores Secretários;

IV – 1º e 2º Diretores Financeiros;

V – Diretor de Patrimônio;

VI – Diretor Social.

§ 1º – A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim.

Endereço: Rua Harpia nº23 – Fone/Fax: (43) 3252-1182 – CEP: 86700-275 – Arapongas – Paraná



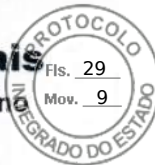


A.P.A.E. - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Entidade Mantenedora da Escola Lions Clube de Arapongas - Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade de Educação Especial

Fundada em 10/05/1969

Reconhecida Utilidade Pública Municipal sob Decreto Nº 56/73 em 20/03/73 – Reconhecida Utilidade Pública Estadual sob Decreto Nº 6.391/73 em 25/01/73 – Reconhecida Utilidade Pública Federal sob Decreto Nº 93.333 em 03/10/86 – Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social Nº 221.623/73 – CNPJ Nº 75.411.579/0001-84



§ 2º – O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 3º – Ao Presidente é permitido concorrer somente a 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria Executiva, exceto o de Vice-Presidente e os de Diretores Financeiros.

Art. 33 – A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, de 02 em 02 meses, sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, para as deliberações.

§ 1º – As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2º – O Presidente terá, além do seu, o voto de Minerva nos casos de empate.

§ 3º – Perderá o mandato qualquer dos membros da Diretoria Executiva, aquele que, sem justo motivo, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas da Diretoria, ou a seis, alternadamente.

Seção VI Das Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 34 – Compete à Diretoria Executiva:

I – promover e fomentar a realização dos fins da Apae;

II – elaborar o Regimento Interno da Apae e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;

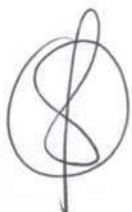
III – lavrar em ata a aprovação e a admissão de novos associados;

IV – lavrar em ata o pedido de desligamento do associado e a sua aprovação, não cabendo negativa da solicitação;

V – elaborar e submeter ao Conselho de Administração, em até 60 dias do início do exercício, o plano anual/plurianual de atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

VI – submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembleia Geral para aprovação;

Endereço: Rua Harpia nº23 – Fone/Fax: (43) 3252-1182 – CEP: 86700-275 – Arapongas – Paraná



Handwritten initials in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.



A.P.A.E. - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Entidade Mantenedora da Escola Lions Clube de Arapongas - Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade de Educação Especial

Fundada em 10/05/1969

Reconhecida Utilidade Pública Municipal sob Decreto Nº 56/73 em 20/03/73 – Reconhecida Utilidade Pública Estadual sob Decreto Nº 6.391/73 em 25/01/73 – Reconhecida Utilidade Pública Federal sob Decreto Nº 93.333 em 03/10/86 – Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social Nº 221.623/73 – CNPJ Nº 75.411.579/0001-84



VII – submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da Apae, em cada exercício;

VIII – constituir comissões especiais encarregadas da execução dos fins da Apae, supervisionando sua atuação;

IX – criar os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;

X – promover campanhas de levantamento de fundos, aprovadas pelo Conselho de Administração;

XI – convocar a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;

XII – pagar as contribuições à Federação Nacional das Apaes;

XIII – respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, o Estatuto da Federação das Apaes do Estado e o Estatuto da Federação Nacional das Apaes;

XIV – promover a participação da Apae em Olimpíadas, Festivais, Congressos e em outros eventos;

XV – adquirir ou alienar bens móveis e imóveis, após aprovação do Conselho de Administração, nos casos que couber;

XVI – receber e fazer doações *ad referendum* do Conselho de Administração;

XVII – indicar ao Conselho de Administração o nome das pessoas que possam ser aprovadas para exercerem o cargo de Procurador Jurídico e Procurador Adjunto;

XVIII – estabelecer o valor da contribuição para os associados contribuintes;

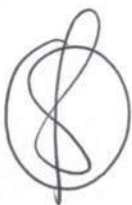
XIX – dar conhecimento ao Conselho de Administração, na primeira reunião deste, das penalidades aplicadas aos seus associados;

XX – convidar os membros do Conselho Consultivo para participar dos eventos realizados pela Apae;

XXI – apresentar ao Conselho de Administração, com até 60 (sessenta) dias de antecedência da data de realização da Assembleia Geral Ordinária, os nomes dos candidatos à Presidência da Apae, garantindo-se ao candidato a Presidente escolhido a indicação dos nomes para concorrerem na Assembleia Geral Ordinária aos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

Endereço: Rua Harpia nº23 – Fone/Fax: (43) 3252-1182 – CEP: 86700-275 – Arapongas – Paraná

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE ARAPONGAS - PR
PESSOAS NATURAIS, JURÍDICAS E TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Pavão, 810 - Centro - CEP: 86700-211
Tel: (43) 3055-4787 - cartorioarapongas@gmail.com



Handwritten initials or signature in the bottom right corner.

Handwritten mark or signature in the bottom right corner.



A.P.A.E. - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
Entidade Mantenedora da Escola Lions Clube de Arapongas - Educação Infantil e Ensino
Fundamental na Modalidade de Educação Especial
Fundada em 10/05/1969



Reconhecida Utilidade Pública Municipal sob Decreto Nº 56/73 em 20/03/73 – Reconhecida Utilidade Pública Estadual sob Decreto Nº 6.391/73 em 25/01/73 – Reconhecida Utilidade Pública Federal sob Decreto Nº 93.333 em 03/10/86 – Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social Nº 221.623/73 – CNPJ Nº 75.411.579/0001-84

XXII – indicar nomes para preenchimento das vagas que se verificarem na Diretoria Executiva, no curso do mandato, submetendo-os ao referendo do Conselho de Administração.

§ 1º. Não caberá a indicação de nomes para preenchimento das vagas na Diretoria Executiva, simultaneamente, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretores Financeiros e Diretores Secretários, devendo, nesse caso, ser convocada Assembleia Geral para eleição dos membros que ocuparão tais cargos na Diretoria Executiva.

§ 2º. As contas mencionadas no inciso VI e VII deverão:

- a) Observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de contabilidade;
- b) Ser publicadas na página da internet a cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

§ 3º. Para fins do que dispõe o parágrafo anterior, na impossibilidade de disponibilização na página eletrônica, cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS deverão ser publicadas obrigatoriamente em diário oficial do Estado ou do Município ou em jornal de grande circulação no Estado para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

Seção VII

Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

Art. 35 – Compete ao Presidente:

I – assegurar o pleno funcionamento dos serviços da Apae nos seus aspectos legais, administrativos, técnicos e pedagógicos, com o apoio do Conselho de Administração;

II – convocar a Assembleia Geral, as reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

III – representar a Apae, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado;

IV – representar a Apae judicialmente, cabendo-lhe impetrar Mandado de Segurança coletivo

Endereço: Rua Harpia nº23 – Fone/Fax: (43) 3252-1182 – CEP: 86700-275 – Arapongas – Paraná

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE ARAPONGAS - PR
PESSOAS NATURAS JURÍDICAS - TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Pavão, 810 - Centro CEP: 86700-215
Tel: (43) 3055-4787 - cartorioarapongas@gmail.com

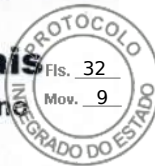


A.P.A.E. - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Entidade Mantenedora da Escola Lions Clube de Arapongas - Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade de Educação Especial

Fundada em 10/05/1969

Reconhecida Utilidade Pública Municipal sob Decreto Nº 56/73 em 20/03/73 – Reconhecida Utilidade Pública Estadual sob Decreto Nº 6.391/73 em 25/01/73 – Reconhecida Utilidade Pública Federal sob Decreto Nº 93.333 em 03/10/86 – Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social Nº 221.623/73 – CNPJ Nº 75.411.579/0001-84



e outras ações judiciais, em defesa dos interesses da associação;

V – apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da Apae, ao fim de cada ano e ao término do mandato, à Assembléia Geral;

VI – dirigir a Apae, ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;

VII – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário, ordens de pagamento e transferências bancárias conjuntamente com o 1º Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade;

VII.A - Os recursos financeiros mencionados no inciso VII deverão ser movimentados por meio de cheques nominais, assinados pelo Presidente e pelo 1º Diretor Financeiro ou por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético;

VII.B - Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente ou ao Tesoureiro a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores;

VIII – instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas;

IX – zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos Estatutos, Regimentos e Regulamentos em vigência, pelos Diretores, funcionários, técnicos e voluntários;

X – ratificar de modo expresse, à Federação das Apaes do Estado e à Federação Nacional das Apaes, o compromisso de aderir, acatar e respeitar seus respectivos Estatutos;

XI – cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da Apae;

XII – submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria e minutas para o Parecer do procurador jurídico.

§ 1º – O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

§ 2º – Para fins de obtenção de financiamento referido no inciso VII deste artigo, serão exigidas as aprovações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração por, no mínimo, dois terços dos votos.

Endereço: Rua Harpia nº23 – Fone/Fax: (43) 3252-1182 – CEP: 86700-275 – Arapongas – Paraná

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE ARAPONGAS - PR
PESSOAS NATURAS JURÍDICAS e TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Pavão, 810 - Centro - CEP: 86700-215
Tel: (43) 3065-4767 - cartorio@arapongas@gmail.com



A.P.A.E. - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Entidade Mantenedora da Escola Lions Clube de Arapongas - Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade de Educação Especial

Fundada em 10/05/1969

Reconhecida Utilidade Pública Municipal sob Decreto Nº 56/73 em 20/03/73 – Reconhecida Utilidade Pública Estadual sob Decreto Nº 6.391/73 em 25/01/73 – Reconhecida Utilidade Pública Federal sob Decreto Nº 93.333 em 03/10/86 – Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social Nº 221.623/73 – CNPJ Nº 75.411.579/0001-84



Art. 36 – Compete ao Vice-Presidente:

- I – substituir o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;
- II – exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Parágrafo único – Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato, valendo para todos os efeitos, independente do tempo do exercício como o cumprimento de um mandato.

Art. 37 – Compete ao 1º Diretor Secretário:

- I – secretariar as Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio;
- II – superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e divulgar as notícias das atividades da Apae;
- III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;
- IV – entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, cópia do Estatuto da Apae;
- V – disponibilizar aos associados, na Secretaria, o acesso e a leitura do Estatuto da Apae;
- VI – exercer a presidência da Apae no caso de impedimento temporário, não superior a 06 meses, do Presidente e do Vice-Presidente.

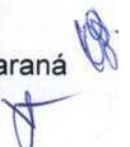
Art. 38 – Compete ao 2º Diretor Secretário:

- I – substituir o 1º Diretor Secretário em suas faltas, licenças e impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 39 – Compete ao 1º Diretor Financeiro:

- I – elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;

Endereço: Rua Harpia nº23 – Fone/Fax: (43) 3252-1182 – CEP: 86700-275 – Arapongas – Paraná





A.P.A.E. - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Entidade Mantenedora da Escola Lions Clube de Arapongas - Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade de Educação Especial

Fundada em 10/05/1969

Reconhecida Utilidade Pública Municipal sob Decreto Nº 56/73 em 20/03/73 – Reconhecida Utilidade Pública Estadual sob Decreto Nº 6.391/73 em 25/01/73 – Reconhecida Utilidade Pública Federal sob Decreto Nº 93.333 em 03/10/86 – Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social Nº 221.623/73 – CNPJ Nº 75.411.579/0001-84



II – conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos ao departamento financeiro;

III – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário e/ou ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras da Apae;

IV – promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;

V – fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;

VI – manter em dia a escrituração da receita e da despesa da Apae, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;

VII – apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas;

VIII – O Diretor Financeiro poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, de um funcionário da Apae ou de um prestador de serviços para o exercício dessas atribuições.

Art. 40 – Compete ao 2º Diretor Financeiro:

I – substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 41 – Compete ao Diretor de Patrimônio:

I – supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da Apae;

II – ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais da Apae;

III – providenciar a escrituração do material permanente da Apae, mantendo essa documentação em ordem e em dia.

Endereço: Rua Harpia nº23 – Fone/Fax: (43) 3252-1182 – CEP: 86700-275 – Arapongas – Paraná

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE ARAPONGAS - PESSOAS NATURAIS, JURÍDICAS E TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Pavão, 810 - Centro - CEP: 86700-211
Tel: (43) 3255-4797 - cartorioarapongas@gmail.com



A.P.A.E. - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
Entidade Mantenedora da Escola Lions Clube de Arapongas - Educação Infantil e Ensino
Fundamental na Modalidade de Educação Especial
Fundada em 10/05/1969



Reconhecida Utilidade Pública Municipal sob Decreto Nº 56/73 em 20/03/73 – Reconhecida Utilidade Pública Estadual sob Decreto Nº 6.391/73 em 25/01/73 – Reconhecida Utilidade Pública Federal sob Decreto Nº 93.333 em 03/10/86 – Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social Nº 221.623/73 – CNPJ Nº 75.411.579/0001-84

Parágrafo único – O Diretor de Patrimônio poderá contar com o apoio de profissional especializado.

Art. 42 – Compete ao Diretor Social, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva:

I – organizar as atividades sociais;

II – elaborar o programa de solenidades;

III – realizar eventos sociais com a finalidade de promover a instituição;

IV – promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria Executiva.

Seção VIII

Da Autogestão e da Autodefensoria

Art. 43 – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria tem como finalidade contribuir para o desenvolvimento da autonomia da pessoa com deficiência intelectual e múltipla frente à sua realidade, ampliando sua possibilidade de atuar influenciando o cotidiano de sua família, da comunidade e da sociedade em geral.

Parágrafo Único – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria cria espaço institucional para a inserção dos autodefensores na estrutura do movimento, assegurando a participação efetiva da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, nas Apaes, Federação das Apaes dos Estados e Federação Nacional das Apaes.

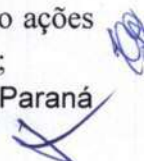
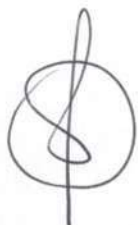
Art. 44 – Os autodefensores serão eleitos nos fóruns de autodefensores em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 1º – A autodefensoria será composta de 4 (quatro) membros, sendo dois efetivos, um do sexo masculino e outro do sexo feminino, e dois suplentes, um do sexo masculino e outro do sexo feminino.

§ 2º – Poderão ser eleitos autodefensores as pessoas com deficiência intelectual e múltipla que estejam matriculadas e que sejam frequentes nos programas de atendimento da Apae.

Art. 45 – Compete aos autodefensores:

I – defender os interesses da pessoa com deficiência intelectual e múltipla, sugerindo ações que aperfeiçoem o seu atendimento e a sua participação em todos os segmentos da sociedade;
Endereço: Rua Harpia nº23 – Fone/Fax: (43) 3252-1182 – CEP: 86700-275 – Arapongas – Paraná





A.P.A.E. - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
Entidade Mantenedora da Escola Lions Clube de Arapongas - Educação Infantil e Ensino
Fundamental na Modalidade de Educação Especial
Fundada em 10/05/1969

Reconhecida Utilidade Pública Municipal sob Decreto Nº 56/73 em 20/03/73 – Reconhecida Utilidade Pública Estadual sob Decreto Nº 6.391/73 em 25/01/73 – Reconhecida Utilidade Pública Federal sob Decreto Nº 93.333 em 03/10/86 – Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social Nº 221.623/73 – CNPJ Nº 75.411.579/0001-84



II – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, opinando e votando sobre assuntos de interesse da pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla;

III – participar dos eventos promovidos e organizados pelo movimento Apaeano;

IV – votar e ser votado para os cargos da autodefensoria.

Seção IX
Do Conselho Consultivo

Art. 46 – O Conselho Consultivo será constituído pelos ex-Presidentes da Apae.

§ 1º – Somente poderão integrar o Conselho Consultivo os ex-Presidentes que tenham concluído o mandato sem interrupção motivada por: renúncia, destituição, afastamento por denúncia.

§ 2º – Ocorrendo a eleição de membro do Conselho Consultivo para compor qualquer órgão da Apae, a vaga do ex-Presidente no Conselho Consultivo será mantida, exceto para o cargo de Presidente da Apae.

Art. 47 – A Assembleia Geral verificará se o ex-Presidente preenche os requisitos, e proclamará a investidura do Conselheiro Consultivo no exercício da função.

Art. 48 – As decisões do Conselho Consultivo são meramente opinativas, não tendo força executiva senão quando acolhidas pelo Conselho de Administração.

Art. 49 – Compete ao Conselho Consultivo:

I – atuar como órgão moderador na solução de eventuais conflitos que venham a ocorrer no Movimento Apaeano no município;

II – esclarecer, quando solicitado e for possível, fatos e práticas controvertidos ou obscuros da história do Movimento Apaeano, com o fim de dar suporte à filosofia do mesmo;

III – zelar pela unidade orgânica, filosófica e programática do Movimento Apaeano;

IV – participar, mediante convite, dos eventos realizados pela Apae.

CAPÍTULO IV

Da Procuradoria Jurídica

Endereço: Rua Harpia nº23 – Fone/Fax: (43) 3252-1182 – CEP: 86700-275 – Arapongas – Paraná

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE ARAPONGAS - P
PESSOAS NATURAIS JURÍDICAS E TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Pavão, 810 - Centro - CEP: 86700-275
Tel: (43) 3035-4787 - cartorio@arapongas.pr.gov.br

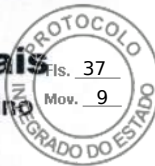


A.P.A.E. - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Entidade Mantenedora da Escola Lions Clube de Arapongas - Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade de Educação Especial

Fundada em 10/05/1969

Reconhecida Utilidade Pública Municipal sob Decreto Nº 56/73 em 20/03/73 – Reconhecida Utilidade Pública Estadual sob Decreto Nº 6.391/73 em 25/01/73 – Reconhecida Utilidade Pública Federal sob Decreto Nº 93.333 em 03/10/86 – Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social Nº 221.623/73 – CNPJ Nº 75.411.579/0001-84



Art. 50 – A Procuradoria Jurídica, órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 51 – O Procurador Jurídico e o Procurador Adjunto serão investidos nos respectivos cargos ou deles destituídos por indicação do Presidente da Apae, após aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo único – O Procurador Adjunto tem a atribuição de substituir o Procurador Jurídico nas faltas, licenças ou impedimentos deste.

Art. 52 – O Procurador Jurídico terá assento à mesa nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, e opinará sobre a juridicidade e a legitimidade de qualquer matéria discutida, exceto se na mesma concorrer interesse pessoal.

Art. 53 – Não constitui falta funcional a manifestação contrária do Procurador Jurídico sobre matéria de sua competência.

Art. 54 – Compete ao Procurador Jurídico:

I – atuar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

II – defender os interesses da Apae, em juízo ou fora dele, mediante expresse mandato do Presidente ou de seu substituto legal;

III – elaborar, examinar e visar minutas de contratos e convênios;

IV – emitir parecer sobre matéria de interesse geral da Apae, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões de Diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno;

V – representar juridicamente a entidade junto a repartições públicas e privadas;

VI – pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

VII – manter intercâmbio jurídico e dar interpretação final sobre matéria controvertida;

VIII – dirigir os serviços da Procuradoria da Apae.

Endereço: Rua Harpia nº23 – Fone/Fax: (43) 3252-1182 – CEP: 86700-275 – Arapongas – Paraná

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE ARAPONGAS - PR
PESSOAS NATURAIS JURÍDICAS E TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Pavão, 810 - Cel. CEP: 86700-215
Tel: (43) 3252-4787 - cartorioarapongas@gmail.com



Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.



A.P.A.E. - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Entidade Mantenedora da Escola Lions Clube de Araongas - Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade de Educação Especial

Fundada em 10/05/1969

Reconhecida Utilidade Pública Municipal sob Decreto Nº 56/73 em 20/03/73 – Reconhecida Utilidade Pública Estadual sob Decreto Nº 6.391/73 em 25/01/73 – Reconhecida Utilidade Pública Federal sob Decreto Nº 93.333 em 03/10/86 – Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social Nº 221.623/73 – CNPJ Nº 75.411.579/0001-84



CAPÍTULO V

Das Receitas, do Patrimônio e das Prestações de Contas

Art. 55 – As receitas da Apae, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:

- I – contribuições de associados e de terceiros;
- II – legados;
- III – produção e venda de serviços;
- IV – subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;
- V – doações de qualquer natureza;
- VI – quaisquer proventos e auxílios recebidos;
- VII – produto líquido de promoções de beneficência;
- VIII – rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;
- IX – auxílio ou recursos provenientes de convênio de entidades públicas e privadas.

Parágrafo único – As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 56 – O patrimônio da Apae será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e direitos, que possui e vier a adquirir.

Parágrafo único – No caso de dissolução ou extinção, mudança de finalidade ou cessação de suas atividades, o eventual patrimônio líquido remanescente será destinado a uma entidade congênere, ou a uma entidade pública com sede e atividade no País preferencialmente com o mesmo objetivo estatutário e que atenda aos requisitos da Lei 13019/14.

CAPÍTULO VI

Das Eleições

Endereço: Rua Harpia nº23 – Fone/Fax: (43) 3252-1182 – CEP: 86700-275 – Araongas – Paraná



A.P.A.E. - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Entidade Mantenedora da Escola Lions Clube de Arapongas - Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade de Educação Especial

Fundada em 10/05/1969

Reconhecida Utilidade Pública Municipal sob Decreto Nº 56/73 em 20/03/73 – Reconhecida Utilidade Pública Estadual sob Decreto Nº 6.391/73 em 25/01/73 – Reconhecida Utilidade Pública Federal sob Decreto Nº 93.333 em 03/10/86 – Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social Nº 221.623/73 – CNPJ Nº 75.411.579/0001-84



Art. 57 – De três em três anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

§ 1º – A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

§ 2º – Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social da Apae.

Art. 58 – A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária.

I – A inscrição de cada uma das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da Apae até 20 dias antes da data da eleição a ser realizada, dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral.

II – Somente poderão integrar as chapas os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se, destes, serem associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, estarem quites com suas obrigações sociais e financeiras, e terem, preferencialmente, experiência diretiva no Movimento Apaeano.

III – São inelegíveis simultânea, sucessiva ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Diretores Financeiros, para a Diretoria Executiva da Apae: cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau, funcionários com vínculo direto ou indireto.

IV – Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros deverão apresentar, no ato da inscrição da chapa, cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos:

- a) carteira de identidade;
- b) certidão de regularidade do CPF;
- c) declaração de imposto de renda atual ou declaração de próprio punho dos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- d) certidões negativas cíveis, criminais e eleitorais de âmbito Municipal, Estadual e Federal;
- e) ficha de filiação de associado da Apae;
- f) declaração sob as penas da lei de não ser inelegível, nos termos do inciso III deste artigo;
- g) comprovante de residência dos candidatos no município sede da Apae;
- h) termo de compromisso.

Endereço: Rua Harpia nº23 – Fone/Fax: (43) 3252-1182 – CEP: 86700-275 – Arapongas – Paraná



A.P.A.E. - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Entidade Mantenedora da Escola Lions Clube de Arapongas - Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade de Educação Especial

Fundada em 10/05/1969

Reconhecida Utilidade Pública Municipal sob Decreto Nº 56/73 em 20/03/73 – Reconhecida Utilidade Pública Estadual sob Decreto Nº 6.391/73 em 25/01/73 – Reconhecida Utilidade Pública Federal sob Decreto Nº 93.333 em 03/10/86 – Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social Nº 221.623/73 – CNPJ Nº 75.411.579/0001-84



V – É vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da Apae;

VI – É vedada a participação de funcionários da Apae na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, com vínculo empregatício direto ou indireto.

Art 59 – O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pela Apae por meio de Resolução e regulados pelo Regimento Interno da mesma.

Art. 60 – A eleição será realizada, de três em três anos, no mês de novembro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1º dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

Parágrafo Único – Em caráter excepcional, se os membros eleitos não puderem tomar posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte à Assembleia de Eleição, o mandato da atual Diretoria poderá ser prorrogado até a posse dos eleitos.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Art. 61 – Toda alteração do presente Estatuto dependerá de prévia aprovação da proposta pela Federação Nacional das Apaes, devendo ser homologada pela Assembleia Geral Extraordinária da Apae, convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, na forma do artigo 24.

Art. 62 – A extinção da Apae ou a alteração do nome somente poderão ser feitas se determinadas e aprovadas por deliberação em Assembleia Extraordinária, instalada com a presença de, no mínimo, dois terços dos associados em dia com as obrigações sociais, cabendo à Apae remeter cópia da ata para a Federação das Apaes do Estado.

§1º – Para fusão e transformação da Apae, deverá ser observado o que determina a legislação específica em vigor.

§2º – É vedada a extinção da Apae, sua fusão ou transformação, quando houver denúncia de irregularidade protocolada na Federação do Estado e/ou na Federação Nacional das Apaes.

Art. 63 – A Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal das Apaes cujas Assembleias de Eleição tenham ocorrido em mês diverso do estabelecido neste estatuto deverão

Endereço: Rua Harpia nº23 – Fone/Fax: (43) 3252-1182 – CEP: 86700-275 – Arapongas – Paraná

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE ARAPONGAS -
PESSOAS NATURAIS JURÍDICAS E TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Pavão, 810 - Centro - CEP: 86700-211
Tel: (43) 3055-4797 - cartorio@arapongas@gmail.com



A.P.A.E. - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Entidade Mantenedora da Escola Lions Clube de Arapongas - Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade de Educação Especial

Fundada em 10/05/1969

Reconhecida Utilidade Pública Municipal sob Decreto Nº 56/73 em 20/03/73 – Reconhecida Utilidade Pública Estadual sob Decreto Nº 6.391/73 em 25/01/73 – Reconhecida Utilidade Pública Federal sob Decreto Nº 93.333 em 03/10/86 – Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social Nº 221.623/73 – CNPJ Nº 75.411.579/0001-84



tomar as providências cabíveis para ajustar o período de mandato da Diretoria, reduzindo-o ou prorrogando-o, devendo ser observado o menor período possível para adequação do mandato.

Art. 64 – Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

Art. 65 – A partir do encaminhamento pela Federação Nacional das Apaes do presente Estatuto para as Apaes, estas terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para homologação do mesmo pelas respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias.

Art. 66 – O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua divulgação.

ARAPONGAS-PR, 31 DE MAIO DE 2021.

[Handwritten signature]

PEDRO PAULO BAZANA

Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Arapongas - APAE

OSVALDO DAMIÃO VEIGA FILHO

Advogado – OAB/PR Nº 27.930

O presente Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 31 de maio de 2021, na sede da APAE de Arapongas – Estado do Paraná.

[Handwritten signature]
Cássia Veronez Gobbette
RG: 9.233.778-2 - Secretária
A.P.A.E de Arapongas - PR

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - ARAPONGAS - PR

PROTOCOLADO E REGISTRADO

Emolumentos: R\$65,10 (VRC 150,00).
Funrejus: R\$9,04. ISSN: R\$1,63.
FUNDEP: R\$3,26. Selo: R\$1,32.
Distribuidor: R\$10,33. Microfilme: R\$21,39. Total: R\$112,07

Selo Digital Nº:
0018636PJAA00000000
149211
Consulte em:
<http://horus.funarpen.com.br/consulta>

Protocolo 58.982, Registro 29, Livro A-116, fls 132, Dist. 708/2021.
Arapongas, 18 de junho de 2021



[Handwritten signature]
Luas Antenor Coutinho de Oliveira
Escrivente Indicado

CARTÃO DE REGISTRO CIVIL DE ARAPONGAS - PR
PESSOAS JURÍDICAS - TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Paraná, 810 - Centro - CEP: 86700-215
Tel: (41) 3252-1187 - contato@registrocivil-arapongas.pr.gov.br

Endereço: Rua Harpia nº23 - Fone/Fax: (41) 3252-1187 - CEP: 86700-275 - Arapongas - Paraná

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 75.411.579/0001-84

Razão Social: ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARAPONGAS

Endereço: R HARPIA 23 / CENTRO / ARAPONGAS / PR / 86701-260

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/04/2022 a 03/05/2022

Certificação Número: 2022040401461605209031

Informação obtida em 04/04/2022 07:53:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

OBS.: Tramitar de acordo com o Item 6, do Manual de Convênios da Unespar

**TERMO DE COOPERAÇÃO DE ESTÁGIO
OBRIGATÓRIO/CURRICULAR Nº. ____/____
QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR E A
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
DE ARAPONGAS PARA O DESENVOLVIMENTO
DE ATIVIDADES CONJUNTAS DE ESTÁGIO**

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ** doravante denominada UNESPAR, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 05.012.896/0001-42 (Matriz/Reitoria), com sede à Avenida Rio Grande do Norte, 1525, - Centro - Paranavaí - CEP 87701-020, representada pela Magnífica Reitora, **SALETE PAULINA MACHADO SIRINO**, inscrita no CPF sob nº. 513.131.549-20, entidade autárquica *multicampi*, e por delegação da Senhora Reitora, a execução do presente Termo será acompanhada, pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD, com execução no Campus UNESPAR, e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Arapongas, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede em Arapongas/PR, na Rua Harpia, Nº. 23, Centro, CEP. 86.700-275, inscrita sob o CNPJ nº. 75.411.579/0001-84, neste ato representada por Luiz Antonio Sartorio, portador(a) do RG 1.202.691-9-SSP/Pre CPF 199.942.499-91, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação para concessão de estágio, com base na Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, na Resolução nº 046/2018 - CEPE/UNESPAR e demais normas e legislações internas da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD, vigentes na UNESPAR mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objetivo regular e formalizar as condições básicas para a realização de estágios obrigatórios e estabelecer as relações entre as partes ora conveniadas no que tange à concessão de ESTÁGIO OBRIGATÓRIO/CURRICULAR para estudantes regularmente matriculados e que venham frequentando efetivamente Cursos oferecidos pela UNESPAR, nos Termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, na Resolução nº 046/2018 - CEPE/UNESPAR e demais normas e legislações internas da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD, vigentes na UNESPAR.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Caberá à **UNESPAR**:

I – encaminhar os estudantes habilitados para a realização do estágio na Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Arapongas;

II – celebrar Termo de Compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Arapongas), indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do Curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

III – avaliar as instalações de estágio na Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Arapongas, e sua adequação à formação cultural e profissional do estagiário;

- IV – indicar professor(a) orientador(a) da área a ser desenvolvida no estágio como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- V – zelar pelo cumprimento da Lei nº 11.788/2008 e da Resolução nº. 046/2018 - CEPE/UNESPAR, das obrigações contidas no presente Termo e no Termo de Compromisso de Estágio, desligando o estagiário em caso de descumprimento de suas normas;
- VI – exigir do estagiário a apresentação semestral do Relatório Parcial de Estágio;
- VII – comunicar à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Araçongas, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas (art. 7º da Lei nº 11.788/2008), bem como os casos de conclusão ou abandono de Curso, cancelamento ou trancamento da matrícula;
- VIII - Contratar o Seguro de Acidentes Pessoais em favor do estagiário, nos Termos da Lei.

Caberá à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Araçongas:

- I – assinar o Termo de compromisso com a UNESPAR e o educando, zelando pelo cumprimento das obrigações nele contidas e daquelas previstas na Lei nº 11.788/2008 e na Resolução nº. 046/2018 - CEPE/UNESPAR;
- II – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, observando o estabelecido na legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho;
- III - realizar a seleção dos estagiários, caso seja necessário;
- IV – indicar funcionário do seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no Curso do estagiário, para acompanhar, orientar e supervisionar as atividades a serem desenvolvidas;
- V – estabelecer a jornada de atividades do estagiário sem prejuízo das atividades escolares, em conformidade com a legislação vigente e assegurar o desempenho de atividades compatíveis com o seu Curso de formação;
- VI – encaminhar à UNESPAR o Plano de Atividades de Estágio, constando as atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário;
- VII – manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- VIII – entregar, por ocasião do desligamento do estagiário, um relatório com o resumo das atividades desenvolvidas durante o período de estágio;
- IX - Contratar, no mínimo, 1 (um(a)) estagiário(a) por ano, durante a vigência deste Termo e seus Aditivos;
- IX – reduzir a jornada do estagiário a pelo menos metade nos períodos de avaliação escolar ou acadêmica, mediante apresentação de documento idôneo emitido pela UNESPAR, com o fim de garantir o bom desempenho do estudante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VÍNCULO

O estagiário não terá vínculo empregatício de qualquer natureza com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Araçongas.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo vigorará por prazo de 2 (dois) anos, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

Este Termo poderá ser denunciado e/ou rescindido por qualquer um dos partícipes, desde que aquele que assim o desejar comunique à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias. As atividades em andamento não serão prejudicadas, devendo,

consequentemente, serem concluídas ainda que ocorra denúncia por um dos partícipes. Os motivos que poderão levar à rescisão deste Termo são: não cumprimento das cláusulas deste Termo por parte da(o) Associação de Pais e Amigos Excepcionais de Arapongas ou pela Unespar; extinção ou por vontade de uma das partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

As dúvidas e os casos omissos serão solucionados pelos partícipes, nos Termos da legislação vigente e pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXCLUSIVIDADE

Ambas as partes poderão celebrar Termos análogos com outras Pessoas Jurídicas e/ou Físicas de direito privado e/ou público, para o mesmo fim, objeto deste instrumento, não havendo, portanto qualquer espécie de exclusividade.

CLÁUSULA OITAVA – DO ÔNUS

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Apucarana/PR, para dirimir toda e qualquer dúvida na execução e cumprimento do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, que depois de lido e aprovado, vai por todos assinado, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Apucarana, 13 de abril de 2022.

Salete Paulina Machado Sirino
Reitora da UNESPAR

Luiz Antonio Sartorio
Vice-Presidente

Marlete dos Anjos Silva Schaffrath
Pró-Reitora de Ensino de Graduação

Testemunhas:

1. Pela UNESPAR:

Nome: _____

CPF: _____

2. Pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Nome: Barbara Veronez Cabbette Wenck

CPF: 062.123.989-50

PARECER TÉCNICO 013/2022
Diretoria de Projetos e Convênios - Unespar

Processo Nº: 18.891.435-7

Concedente: Universidade Estadual do Paraná - Unespar.

Conveniente: APAE de Apucarana

1. Objeto do Termo de Cooperação Guarda Chuva:

O presente Termo de Cooperação tem por objetivo regular e formalizar as condições básicas para a realização de estágios não-obrigatórios e estabelecer as relações entre as partes ora conveniadas no que tange à concessão de ESTÁGIO OBRIGATÓRIO CURRICULAR para estudantes regularmente matriculados e que venham frequentando efetivamente Cursos oferecidos pela Unespar, nos Termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, na Resolução nº 046/2018 - CEPE/UNESPAR e demais normas e legislações internas da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD, vigentes na Unespar.

2. Dos documentos do processo apresentados por meio do e-protocolo:

- I) Certidão TCE/PR à folha 02;
- II) ATAs das Assembleias Geral Ordinárias, às folhas 03 a 08;
- III) Certidão Estadual, à folha 09; Federal à folha 10; Municipal, à folha 11; Trabalhista, à folha 12;
- IV) Estatuto da APAE de Arapongas, às folhas 13 a 41;
- V) Certidão FGTS CRF, à folha 42;
- VI) Minuta do Termo de Cooperação, às folhas 43 a 45.

3. Dos Encaminhamentos:

- I) Análise e Parecer Técnico da Diretoria de Projetos e Convênios;
- II) Análise e parecer da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação;
- III) Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Unespar;
- IV) Análise e Parecer do Pró-Reitoria de Planejamento;
- V) Análise do Conselho de Planejamento de Administração e Finanças (CAD) da Unespar.

4. Parecer Técnico:

Considerando: o objeto da Minuta do Termos de Cooperação de Estágios;

Esta Diretoria é de Parecer Técnico favorável, a continuidade da tramitação nas demais unidades do processo.

É o parecer.

Paranavaí, 27 de abril de 2022.

Gisele Maria Ratigueri
Diretora de Projetos e Convênios
Pró-Reitora de Planejamento - Unespar

Documento: **ParecerTecnico013.2022APAEApucarana.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 27/04/2022 16:50.

Inserido ao protocolo **18.891.435-7** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 27/04/2022 16:50.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
f8a2d7040bbbadd8cdedc688d780ff7a.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS**

Protocolo: 18.891.435-7
Assunto: Solicitação de formalização de termo de convênio.
Interessado: GIVALDO ALVES DA SILVA
Data: 27/04/2022 16:51

DESPACHO

Paranavaí, 27/04/2022.
Prezada Pró-reitora de Ensino de Graduação da Unespar, Sra. Marlete Schaffrath.

Considerando a Minuta do Termo de Cooperação de Estágio Obrigatório, entre a Universidade Estadual do Paraná - Unespar (execução no Campus Apucarana) e a APAE de Apucarana/PR.

Solicitamos por gentileza, aprovação e parecer referente a continuidade da tramitação da Minuta.

Respeitosamente,
Gisele Ratiguieri
Diretora de Projetos e Convênios
PROPLAN/UNESPAR

Documento: **DESPACHO_1.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 27/04/2022 16:52.

Inserido ao protocolo **18.891.435-7** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 27/04/2022 16:51.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
889a83ba3b3ecc2fe3fc62c7c335f19b.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
PRÓ-REITOR DE ENSINO E GRADUAÇÃO**

Protocolo: 18.891.435-7
Assunto: Termo de Cooperação de Estágios Obrigatórios entre a Unespar, execução Campus de Apucarana e a APAE de Apucarana/PR.
Interessado: GIVALDO ALVES DA SILVA
Data: 29/04/2022 10:09

DESPACHO

Prezada Sra. Gisele Ratiguieri
Diretora de Projetos e Convênios- DPC/PROPLAN

Em atendimento ao solicitado neste protocolizado, esta Pró reitoria manifesta-se favorável à continuidade de tramitação da Minuta do Termo de Cooperacao de Estagio Obrigatorio, entre a Universidade Estadual do Parana - Unespar (execucao no Campus Apucarana) e a APAE de Apucarana/PR.

Considera-se que a cooperação entre Unespar e Apae, possibilita o desenvolvimento de práticas e estágios para os estudantes do campus de Apucarana, o que é certamente um incremento para a sua formação profissional.

Atenciosamente
Profa. Marlete Schaffrath
Pró reitora PROGRAD/UNESPAR

Documento: **DESPACHO_2.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Marlete dos Anjos Silva Schaffrath** em 29/04/2022 10:09.

Inserido ao protocolo **18.891.435-7** por: **Marlete dos Anjos Silva Schaffrath** em: 29/04/2022 10:09.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
804ddf10c111a52f5d43b7c0101bb3de.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS**

Protocolo: 18.891.435-7
Assunto: Termo de Cooperação de Estágios Obrigatórios entre a Unespar, execução Campus de Apucarana e a APAE de Apucarana/PR.
Interessado: GIVALDO ALVES DA SILVA
Data: 30/04/2022 14:20

DESPACHO

Paranavaí, 30/04/2022
Prezado Procurador Jurídico da Unespar, Paulo Sérgio Gonçalves.
Considerando o Parecer Técnico 013/2022 - DPC e demais documentos do presente protocolado.
Solicitamos por gentileza, análise e Parecer Jurídico à celebração do Termo e, se necessário, dispensa de licitação.
Agradecemos.
Respeitosamente,
Gisele Ratiguieri
Diretora de Projetos e Convênios
PROPLAN/UNESPAR

Documento: **DESPACHO_3.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 30/04/2022 14:20.

Inserido ao protocolo **18.891.435-7** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 30/04/2022 14:20.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
e468ead7f697146776957f67bbd1b6a6.



Procuradoria Jurídica



PARECER N. 013/2022-DI-ADM-PROJUR/UNESPAR

Protocolo Digital: 18.891.435-7

EMENTA: Termo de Cooperação de Estágio Obrigatório.

Objeto: Minuta do Termo de Cooperação de Estágio que celebram a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR e a Associação de Pais e amigos dos excepcionais de Arapongas - APAE.

Interessados: Diretora de Projetos e Convênios da UNESPAR.

I- Histórico

Trata-se de processo encaminhado pela Diretora de Projetos e Convênios – UNESPAR, Sra. Gisele Ratigueri, para parecer jurídico acerca do Termo de Cooperação que celebram a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR e a Associação de Pais e amigos dos excepcionais de Arapongas - APAE, visando estabelecer cooperação entre as partes para desenvolvimento de atividades no campo de estágio curricular obrigatório, nos termos do Protocolo Digital n.º 18.891.435-7, controlado pelo Sistema de Protocolo Integrado WEB E-PROTOCOLO, sendo encaminhado o volume do processo eletrônico e o fluxo de trabalho.

O Processo segue acompanhado dos seguintes documentos:

Fls.02 – Certidão TCE/PR;
Fls.03 a 08 - ATAs das Assembleias Geral Ordinárias;
Fls.09 - Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
Fls.10 - Certidão Negativa de Débitos Federais;
Fls.11 - Certidão Negativa de Débitos Municipais;
Fls.12 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
Fls.13 a 41 - Estatuto da APAE de Arapongas;
Fls.42 - Certidão FGTS CRF;
Fls.43 a 45 - Minuta do Termo de Cooperação;
Fls.46 – Parecer Técnico n.013/2022 da DPC, favorável ao Termo;
Fls.48 - Despacho da Pró-reitora de Ensino de Graduação da Unespar, Profa. Dra. Marlete Schaffrath, para a Diretora de Projetos e Convênios da Unespar, informando que é de parecer favorável a celebração do Termo;
Fls.49 - Despacho da Diretora de Projetos e Convênios – UNESPAR, solicitando Parecer Jurídico, bem como dispensa de licitação.

Feito o breve relatório, seguem as considerações.

I- Do Estágio de Estudantes – Considerações Gerais

A Lei Federal nº 11.788/2008, também conhecida como Lei de Estágios, dispõe sobre a possibilidade de contratação de mão-de-obra de estudantes, traçando as condições em que serão realizados os estágios, sejam eles obrigatórios ou não obrigatórios.



Procuradoria Jurídica

2

Ressalta-se que, independente da nomenclatura que se atribua à utilização de mão-de-obra de estudantes, somente poderão ser equiparadas ao estágio da Lei Federal nº 11.788/2008 as atividades expressamente previstas no projeto pedagógico do curso.

Sendo a concedente uma empresa privada ou mesmo um Órgão ou Entidade da Administração Pública, estará autorizada a celebrar convênios diretamente com as diversas instituições de ensino e dispensa a realização de procedimentos licitatórios ou de contratações, conforme se verifica na redação do *caput* do artigo 5º (quando não envolver recursos públicos) e artigo 8º da referida lei, a saber:

“Art. 5º. As instituições de ensino e as partes cedentes de estágio podem, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação. (...)”

Art. 8º É facultado às instituições de ensino celebrar com entes públicos e privados convênio de concessão de estágio, **nos quais se explicitem o processo educativo compreendido nas atividades programadas para seus educandos e as condições de que tratam os arts. 6º a 14 desta Lei.**

Parágrafo único. A celebração de convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedente **não dispensa a celebração do termo de compromisso** de que trata o inciso II do caput do art. 3º desta Lei.” **(destaques nossos)**

Daí tem-se que a Concedente celebrará um Convênio diretamente com a instituição de ensino conveniente e, em seguida, celebrará com cada estagiário e a mesma instituição de ensino um Termo de Compromisso onde ficarão ajustadas todas as obrigações das partes.

É importante frisar que, consoante previsto no Regulamento Geral dos Estágios Obrigatórios e Não Obrigatórios dos Cursos de Graduação da UNESPAR (Resolução nº 046/2018-CEPE/UNESPAR) faz menção aos instrumentos jurídicos de Convênio e da obrigatoriedade do Termo de Compromisso, bem como dos documentos que o instruirá.

II- Minuta do Termo de Cooperação

De início, observa-se que Termo de Cooperação/Convênio é um instrumento jurídico que estabelece Cooperação recíproca entre as partes, para desenvolvimento de atividades conjuntas com o objetivo comum, sem transferência de recursos entre as envolvidas (Cláusula Oitava), conforme o que estabelece o item 4.1 e 4.2 do Manual de Convênios da UNESPAR.

Vale analisar alguns pontos, quanto à Minuta do Termo de Cooperação entre a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR e a Associação de Pais e amigos dos excepcionais de Arapongas - APAE, com objetivo de proporcionar estágio e estabelecer as relações entre as partes conveniadas no que tange a concessão de estágio aos estudantes regularmente matriculados.



Procuradoria Jurídica



Na missão de realizar o programa se destacam as seguintes cláusulas, *ipsis litteris*:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objetivo regular e formalizar as condições básicas para a realização de estágios obrigatórios e estabelecer as relações entre as partes ora conveniadas no que tange à concessão de ESTÁGIO OBRIGATÓRIO/CURRICULAR para estudantes regularmente matriculados e que venham frequentando efetivamente Cursos oferecidos pela UNESPAR, nos Termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, na Resolução nº 046/2018 - CEPE/UNESPAR e demais normas e legislações internas da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD, vigentes na UNESPAR.

Feitas as considerações sobre a Minuta de Convênio, seguem as considerações no que tange a legislação vigente.

III- Da legislação

A Lei 15.608/2007, que estabelece as normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná, dispõe:

Art. 134. A celebração de convênio, **acordo** ou ajuste pelo Estado do Paraná e demais entidades da Administração depende de prévia aprovação do competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII - comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

§ 1º. **Os convênios, acordos, ou ajustes que não impliquem repasse de verba pela entidade conveniente poderão prescindir das condições previstas nos incisos IV e V deste artigo.” (Destaque nosso).**

A Cláusula Segunda, inciso VIII, dispõe que incumbe à UNESPAR a contratação de Seguro contra Acidentes Pessoais para os estagiários que estiverem atuando nos diversos campos ofertados, conforme exige o art.9º, IV da Lei de Estágios.

Com relação à documentação para a celebração de Convênio, o processo deve ser instruído pelos documentos elencados nos artigos 136 e 137 da Lei 15.608/2007, que estabelece as normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná, **principalmente quando houver ações de cooperação listadas na minuta e que serão objetos de convenções específicas de execução entre ambas** que assegurarão a integral execução do acordo (**convênio**), *in verbis*:



Procuradoria Jurídica

4

Art. 136. Os processos destinados à celebração de convênio deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

- I - ato constitutivo da entidade convenente;
- II - comprovação de que a pessoa que assinará o convênio detém competência para este fim específico;
- III - prova de regularidade do convenente para com as Fazendas Públicas;
- IV - prova de regularidade do convenente para com a Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND), e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS);**
- V - plano de trabalho detalhado, com a clara identificação das ações a serem implementadas e da quantificação de todos os elementos;
- VI - prévia aprovação do plano de trabalho pela autoridade competente;
- VII - informação das metas a serem atingidas com o convênio;
- VIII - justificativa da relação entre custos e resultados, inclusive para aquilatação da equação custo/benefício do desembolso a ser realizado pela Administração em decorrência do convênio;(...)"

Art. 137. A minuta do convênio deve ser adequada ao disposto no artigo anterior, devendo, ainda, contemplar:

- I - detalhamento do objeto do convênio, descrito de forma precisa e definida;
- II - especificação das ações, item por item, do plano de trabalho, principalmente as que competirem à entidade privada desenvolver;
- III - previsão de prestações de contas parciais dos recursos repassados de forma parcelada, correspondentes e consentâneos com o respectivo plano e cronograma de desembolso, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiras subsequentes;
- IV - indicação do agente público que, por parte da Administração, fará o acompanhamento e a fiscalização do convênio e dos recursos repassados, bem como a forma do acompanhamento, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto do convênio;

Com relação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei Federal nº 13.709/2018, as partes comprometem-se a observar a lei, valendo mencionar que o tratamento de dados para a execução deste Termo de Cooperação ocorrerá nas Base Legais dos art.7º, III e do art.11, II "b":

Art. 7º O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

- I - mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;
- II - para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
- III - pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, observadas as disposições do Capítulo IV desta Lei;**

No mesmo sentido, as partes devem observar as bases legais que legitimem o tratamento dos dados pessoais, e não sendo aquelas previstas para a execução do presente Convênio, justificar o enquadramento da base legal cabível (Princípio da Finalidade, art.6º, I da LGPD).

Importante destacar que o término do tratamento desses dados acontecerá com base nos artigos 15 e 16 da mesma Lei, quando a finalidade for alcançada.

Frise-se que deverão ser utilizados pelos entes cooperados somente os dados necessários à execução do presente Convênio (Princípio da necessidade, art.6º, III da LGPD) e que a Associação de Pais e amigos dos excepcionais de Araongas -



Procuradoria Jurídica



APAE exercerá o controle dos dados que tiver acesso por meio deste Termo/Acordo, responsabilizando-se sobre estes (art.5º, VI da LGPD).

Portanto, o presente Termo deve ser implementado em conformidade com a Lei 8.666/93 e a Lei do Estado do Paraná 15.608/2007, bem como observando o Manual de Convênios UNESPAR.

IV- Das Ressalvas

Desta forma, reiteramos que o Convênio deva ser aprovado pelo CAD (art.9º, II e VI do Regimento Interno da UNESPAR), sem prejuízo de seguir as orientações do Manual de Convênios da Unespar, elaborado pela Diretoria de Projetos e Convênios e disponível na página da Universidade (endereço eletrônico):

https://www.unespar.edu.br/a_reitoria/atos-oficiais/cad/resolucao/2021/resolucao-no-002-2021-2013-cad-unespar/view

Ainda, deve-se observar o contido na Lei Federal nº 11.788/2008 que orienta como preencher periodicamente o relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário e acompanhamento efetivo do professor orientador em conjunto com supervisor da parte concedente, nos termos dos arts. 3º, § 1º, *in verbis*:

“Art. 3o O estágio, tanto na hipótese do § 1o do art. 2o desta Lei quanto na prevista no § 2o do mesmo dispositivo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

I – matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino;

II – celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;

III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

§ 1o O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter **acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente**, comprovado por vistos nos relatórios referidos no inciso IV do caput do art. 7o desta Lei e por menção de aprovação final.”

No caso, cumpre anexar oportunamente o Plano de Trabalho (art.136, V da Lei 15.608/2007), prevendo algumas condições para a execução do Termo de Convênio.

Por fim, cumpre mencionar que compete à Procuradoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que são reservados à esfera discricionária do gestor público legalmente competente.

V- Conclusão

Diante do exposto, com a ressalva acima, a PROJUR manifesta-se favorável à Minuta do Termo de Cooperação em análise, junto ao Protocolo n. 18.891.435-7,



Procuradoria Jurídica



com a observação das ressalvas apontadas, sem necessidade de licitação ou mesmo de processo de dispensa de licitação, por não envolver recursos públicos ou exclusividade, conforme se verifica na redação do §1º do art.134 da Lei Estadual n.15.608/2007.

É o parecer.

Paranavaí, 05 de Maio de 2022.

Lia Nara Viliczinski de Oliveira
Advogada OAB/PR 81.638
Procuradoria Jurídica - UNESPAR

Documento: **PARECER0132022PROJURDIADM18.891.4357COOPERACAODEESTAGIOSAPAEAPUCARANA.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Lia Nara Viliczinski de Oliveira** em 05/05/2022 11:32.

Inserido ao protocolo **18.891.435-7** por: **Lia Nara Viliczinski de Oliveira** em: 05/05/2022 11:31.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
3bedcf5a3b4031424da6c8810cb319e8.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS**

Protocolo: 18.891.435-7
Assunto: Termo de Cooperação de Estágios Obrigatórios entre a Unespar, execução Campus de Apucarana e a APAE de Apucarana/PR.
Interessado: GIVALDO ALVES DA SILVA
Data: 05/05/2022 14:20

DESPACHO

Paranavaí, 05/05/2022.
Prezado Pró-Reitor de Planejamento da Unespar, Sr. Sydnei Kempa.
Encaminhamos o presente protocolado, para apreciação e possível envio para proposta de pauta, a reunião do Conselho de Planejamento, Administração e Finanças (CAD), da Unespar.

Respeitosamente,
Gisele Ratigueri
Diretora de Projetos e Convênios
PROPLAN/UNESPAR

Documento: **DESPACHO_4.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 05/05/2022 14:21.

Inserido ao protocolo **18.891.435-7** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 05/05/2022 14:20.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
9e530e4dce5b03c561bf2c9fa99ed4dd.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO

Protocolo: 18.891.435-7
Assunto: Termo de Cooperação de Estágios Obrigatórios entre a Unespar, execução Campus de Apucarana e a APAE de Apucarana/PR
Interessado: GIVALDO ALVES DA SILVA
Data: 09/05/2022 10:24

DESPACHO

Para: Ivone Cecatto
Chefe de Gabinete da Reitoria

Encaminho o presente protocolado para inserção em pauta do CAD para análise e deliberação.

Att.
Sydney R Kempa
Pró-Reitor de Planejamento

Documento: **DESPACHO_5.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Sydnei Roberto Kempa** em 09/05/2022 10:24.

Inserido ao protocolo **18.891.435-7** por: **Sydnei Roberto Kempa** em: 09/05/2022 10:24.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
4ebde8ca0f28c6b641b5dbc0897969de.